GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Saúde e Segurança no Trabalho

Núcleo de Segurança no Trabalho

ELEMENTO TÉCNICO

Nº 14/2026 - IGESDF/DP/SUPES/GESST/NUSET

1. DO OBJETO

1.1. O presente Elemento Técnico tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Brigada de Incêndio para execução das atividades de treinamentos de brigada voluntária, prevenção e combate a incêndio, controle de pânico e primeiros socorros, com fornecimento dos materiais necessários ao funcionamento eficiente e correto do serviço, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste Elemento Técnico, para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

2. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO A SER CONTRATADO

2.1. Para fins de execução dos serviços, a empresa deverá fornecer Brigada de Incêndio constituída, distribuídos segundo as categorias, escalas, jornadas de trabalho, quantidade de profissionais.

2.2. Segue abaixo a descrição e a quantidade necessária:

LOTE 01: Hospital de Base - HB

CATEGORIA	ESCALA	TURNO	JORNADA	Nº DE POSTOS	Nº DE PROFISSIONAIS
Bombeiro Civil Mestre: Supervisor de Brigada	12x36	Diurno	Ininterrupta	01	02
Bombeiro Civil Mestre: Supervisor de Brigada	12x36	Noturno	Ininterrupta	01	02
Bombeiro Civil Líder	12X36	Diurno	Ininterrupta	01	02
Bombeiro Civil	12X36	Diurno	Ininterrupta	06	12
Bombeiro Civil Líder	12X36	Noturno	Ininterrupta	01	02
Bombeiro Civil	12X36	Noturno	Ininterrupta	04	08

LOTE 02: Hospital Regional de Santa Maria - HRSM

CATEGORIA	ESCALA	TURNO	JORNADA	Nº DE POSTOS	Nº DE PROFISSIONAIS
Bombeiro Civil Mestre: Supervisor de Brigada	12x36	Diurno	Ininterrupta	01	02
Bombeiro Civil Mestre: Supervisor de Brigada	12x36	Noturno	Ininterrupta	01	02
Bombeiro Civil Líder	12X36	Diurno	Ininterrupta	01	02
Bombeiro Civil	12X36	Diurno	Ininterrupta	04	08
Bombeiro Civil Líder	12X36	Noturno	Ininterrupta	01	02
Bombeiro Civil	12X36	Noturno	Ininterrupta	04	08

LOTE 03: Centro de Distribuição - CD

CATEGORIA	ESCALA	TURNO	JORNADA	Nº DE POSTOS	Nº DE PROFISSIONAIS
Bombeiro Civil Líder	12X36	Diurno	Interrupta	01	02
Bombeiro Civil	12X36	Diurno	Interrupta	04	08
Bombeiro Civil	12X36	Noturno	Interrupta	02	04

LOTE 04: Hospital Cidade do Sol - HSOL

CATEGORIA	ESCALA	TURNO	JORNADA	Nº DE POSTOS	Nº DE PROFISSIONAIS
Bombeiro Civil	12X36	Diurno	Interrupta	02	04

2.3. As quantidades apresentadas para contratação dos serviços de Brigada contra incêndio decorrem do levantamento feito pela GESST, conforme a aplicação da Norma Técnica nº 02/2016 - CBMDF, para classificação dos riscos das edificações e Norma Técnica nº 007/2011 - CBMDF, para dimensionamento do serviço nas unidades.

2.4. Ressalta-se que o quantitativo de Brigadistas nas unidades solicitadas e nas demais unidades do IGESDF, depende do número da população fixa das unidades, caso seja alterado tanto pra mais, quanto pra menos esse número, a quantidade de Brigadistas/Bombeiros Civis poderão ser alteradas, de acordo com a Norma Técnica nº 007/2011– CBMDF.

2.5. A nomenclatura dos postos mencionados ao longo deste Elemento Técnico é a adotada na Lei Federal nº 11.901/2009, tendo a seguinte equivalência com a utilizada na Norma Técnica nº 007/2011-CBMDF:

2.5.1. Bombeiro Civil - Nível Básico: Brigadista Particular;

2.5.1.1. Bombeiro Civil - Líder: Chefe de Brigada e

2.5.2. Bombeiro Civil - Mestre: Supervisor de Brigada.

2.6. As escalas, cargas horárias e respectivos horários de trabalho deverão observar o dispostos na Lei n° 11.901 e a Norma Técnica n° 007/2011CBMDF.

2.7. Ficará a cargo da empresa prever na planilha de custos a cobertura das horas excedentes, visando o cumprimento do Art. 5° da Lei 11.901, que dispõe que a jornada do Bombeiro Civil é de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, num total de 36 (trinta e seis) horas semanais.

2.8. Os serviços serão prestados ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, das 7h às 19h; e de 19h às 07h.

2.9. A CONTRATANTE concederá intervalo intrajornada de no mínimo 1 (uma) hora aos empregados, nos termos do art. 59-A c/c art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

2.10. Os postos de trabalho serão distribuídos em turnos de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, num total de 36 (trinta e seis horas) semanais, conforme disposto no artigo 5º da Lei 11.901/2009.

2.11. O valor do salário da categoria de Bombeiro Civil, Bombeiro Civil Líder e Bombeiro Civil Mestre deverá ser calculado com base na Convenção Coletiva de Trabalho vigente aplicável à categoria profissional dos bombeiros civis na base territorial do Distrito Federal.

2.12. A prestação dos serviços de brigada contra incêndio e pânico deverá ser executada de acordo com a Norma Técnica nº 007/2011 - CBMDF, a qual deverá ser fielmente cumprida.

2.13. A atuação da empresa CONTRATADA compreende a execução dos serviços na área de segurança contra incêndio e pânico, abandono da edificação, bem como o desenvolvimento e manutenção de uma mentalidade prevencionista nas dependências da CONTRATANTE, por meio do fornecimento e atuação de Brigada de Incêndio Particular, devidamente constituída, certificada e capacitada, devendo a prestação dos serviços ser iniciada de forma imediata após a assinatura do Contrato.

2.14. Cabe à empresa contratada realizar os treinamentos da Brigada Voluntária nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA) conforme as responsabilidades em seus LOTES, conforme item 2.14.2, assim como elaborar e atualizar os Planos de Ação/Atendimento de Emergência (PAE) das unidades.

2.14.1. Em caso de abertura de novas unidades sob a gestão do IGESDF, estas também terão de ser atendidas conforme demanda da contratante por meio de aditivo de contrato.

2.14.2. As unidades de referência para treinamentos de brigada voluntária sob responsabilidade da empresa contratada para cada lote estão especificadas nos quadros abaixo:

LOTE 1 - Unidades de referência para treinamentos de brigada voluntária sob responsabilidade da empresa contratada do Lote 1
HOSPITAL DE BASE - HB (SMHS -Área Especial, Q. 101 - Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70330-150)
UPA - Brazlândia (Q 36 Ae 3, 0, Vila São José - Brazlândia, Brasília - DF, CEP: 72736-500)
UPA - Núcleo Bandeirante (DF-075, KM 180, AE, EPNB - Núcleo Bandeirante – DF, CEP: 71732-010)
UPA - Paranoá (Q 1/2, C 1, AE 4 EPC - Paranoá Parque – DF, CEP: 71587-032)
UPA - Planaltina (Setor Habitacional Mestre D'armas, Q 23, MD 2, LT 1 - Planaltina – DF, CEP: 73402-006)
UPA - São Sebastião (Q 102, CJ 1, AE 1 - Residencial Oeste – DF, CEP: 71692-101)
UPA - Sobradinho (Q 12 CJ B LT 38 - Sobradinho –DF. CEP: 73010-120)
UPA - Vicente Pires (St. Hab. Vicente Pires - Taguatinga, Brasília - DF, CEP: 70297-400)
UPA - Águas Claras (Avenida Araucárias, Lote 2075, Águas Claras, Brasília – DF, CEP: 71936-250)
UPA - Guará (SRIA QI 23, Lote 23, Guará I, Brasília – DF, CEP: 71060-230)
UPA - Taguatinga Sul (Área pública próxima a QSE 16 de Taguatinga Sul, Brasília – DF, CEP: 72025-170)
UPA - Arapoanga (Região Administrativa de Arapoanga, Brasília – DF (endereço oficial em definição pelo GDF).

LOTE 2 - Unidades de referência para treinamentos de brigada voluntária sob responsabilidade da empresa contratada do Lote 2
HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA - HRSM (AC 10, Blocos, Conjunto A/B/C s/n°, Santa Maria-DF, CEP: 72502-100)
UPA - Ceilândia I (Área Especial D, Via P1 Norte - Ceilândia, Brasília - DF, CEP: 72225-270)
UPA Ceilândia II (Setor O, QNO 21, AE D - Ceilândia – DF, CEP: 72262-300)
UPA - Gama (SIND QI 7 - Gama – DF, CEP: 72445-070)
UPA - Recanto das Emas (Quadra 400-600 s/n, Área Especial, Recanto das Emas - DF, CEP: 72630-250)
UPA - Riacho Fundo II (QN 31, CJ 3, LT 1 | Riacho Fundo 2 - DF, CEP: 70.719-040)
UPA - Samambaia (QS 107 Conjunto 4 - Samambaia, Brasília - DF, CEP: 72322-700)
UPA - Água Quente (SH Água Quente, Brasília – DF, CEP: 72669-000)

LOTE 3 - Unidades de referência para treinamentos de brigada voluntária sob responsabilidade da empresa contratada do Lote 3
CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO - CD (SIA Trecho 17 Rua 06, Zona Industrial (Guará), Brasília - DF, CEP: 71200-2016)
UPA - Estrutural (Setor Habitacional Jóquei Clube, Entre a DF-087, a DF-095, a DF 085 e o STRC, SCIA/Estrutural, Brasília – DF, CEP: 71258-000)

LOTE 4 - Unidades de referência para treinamentos de brigada voluntária sob responsabilidade da empresa contratada do Lote 4
HOSPITAL CIDADE DO SOL - HSOL (St. N QNN 27 - Ceilândia, Brasilia - DF, CEP: 72225-270)
UPA - Sol Nascente (EQNP 11/15, Área Especial 1, Sol Nascente/Pôr do Sol, Brasília – DF, CEP: 72241-101)

2.14.3. Os treinamentos da Brigada Voluntária serão realizados pela própria equipe de brigadistas alocada nas unidades, não havendo definição prévia de quantitativo de participantes por lote, considerando a dinâmica de execução das atividades. A Contratante disponibilizará espaço adequado para a realização dos treinamentos em suas dependências. Não será exigida a emissão de certificados pela Contratada, sendo estes, quando aplicável, emitidos pela própria instituição. Ressalta-se que a realização dos treinamentos não acarretará custos adicionais à Contratante.

Descrição da Categoria:

2.14.4. **BOMBEIRO CIVIL NOTURNO, DIURNO**

2.14.4.1. CBO: 5171-10

2.14.4.2. Qualificação mínima: Possuir formação ou especialização em prevenção e combate a incêndios, salvamento e primeiros socorros, em cursos com carga horária superior a 150 (cento e cinquenta) horas/aula, no conjunto das disciplinas, conforme estabelecido na Norma Técnica nº 007/2011- CBMDF, aprovada pela Portaria nº 16/2011 — CBMDF.

2.14.4.3. Atribuições:

a) Conhecer o princípio de funcionamento e operação dos sistemas preventivos (sprinklers, CO2, extintores manuais e sobre rodas, detecção e alarme) e os respectivos locais de instalação;

b) Em caso de dúvida, buscar apoio e orientação de sua chefia ou do Fiscal do Contrato, repassando-lhe o problema;

c) Utilizar equipamento de proteção individual (EPI) de maneira correta com o devido zelo;

d) Não se ausentar do posto antes da chegada da devida cobertura;

e) Relatar, ao chegar e ao deixar o posto, todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas ao assumir e ao passar o serviço;

f) Cumprir, rigorosamente, os horários e escalas de serviço;

g) Respeitar e cumprir as ordens emanadas do Bombeiro Líder e Mestre, quando houver, designado pela Contratada para acompanhamento dos serviços, encaminhando-lhe todas as questões relativas ao vínculo funcional com a Contratada à qual pertence;

h) Manter atualizada a documentação utilizada no posto;

i) Manter afixado em local visível no Posto, para o melhor desempenho das atividades, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, dos responsáveis pela administração da instalação de outros indicados;

j) Ter o devido zelo com todo o patrimônio colocado à sua disposição para o desempenho do serviço;

k) Elaborar relatórios das irregularidades porventura encontradas nos sistemas preventivos;

l) Comunicar imediatamente ao Bombeiro Líder ou Mestre, quando houver, e ao Fiscal de Contratos, quando detectada qualquer anormalidade que possa vir a representar risco, inclusive de ordem funcional, para adoção das providências cabíveis, registrando o fato em livro próprio;

m) Registrar em livro de ocorrência, fornecido pela Contratada, os principais fatos do dia;

n) Manter sigilo das informações obtidas em razão do cargo ocupado;

o) Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados e de terceiros;

p) Abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias ao objeto avençado;

q) Entrar em áreas reservadas somente quando devidamente autorizado ou em caso de emergência;

r) Atender imediatamente a qualquer chamado de emergência dentro das dependências da Contratante e de competência da área de brigada;

s) Conhecer a localização dos alarmes, extintores, caixas de incêndio, chaves de bloqueio do CO2 e válvulas de governos, bem como a ligação do conjunto de bombas de pressurização da rede de hidrantes;

t) Verificar as válvulas de controle do sistema de chuveiros automáticos;

u) Inspecionar periodicamente todo o sistema preventivo e equipamentos sempre que estiverem em utilização, e após, encaminhar o material utilizado para manutenção e recarga ao setor responsável pela fiscalização, registrando em livro de controle próprio;

v) Investigar a origem de qualquer anormalidade na edificação, que apresente risco potencial de princípio de incêndio;

w) Conhecer todas as áreas de risco nas quais possam ocorrer princípios de incêndio;

x) Conhecer todas as vias de escape dos prédios por onde as pessoas possam sair rapidamente em situações de emergência;

y) Seguir os planos de ação previamente traçados;

z) Combater princípio de incêndio, utilizando o plano preventivo do local, efetuando salvamento e exercendo a prevenção de acordo com o referido plano;

aa) Empregar os meios disponíveis para conter possíveis focos de incêndio e acionar imediatamente o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, prestando informações sobre o evento;

ab) Manter-se sempre em condições de auxiliar o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados gerais sobre o ocorrido, bem como promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança;

ac) Prestar os primeiros socorros a feridos e com mal súbito;

ad) Realizar a retirada de materiais, na ocorrência de sinistro, para reduzir as perdas patrimoniais;

ae) Solicitar a interrupção do fornecimento de energia elétrica, gás liquefeito de petróleo e gases medicinais, quando da ocorrência de sinistro;

af) Tomar ações rápidas e enérgicas em situações de emergência;

ag) Propor soluções para situações não previstas;

ah) Atuar nas situações de sinistros com a devida utilização dos equipamentos de proteção individual;

ai) Providenciar, quando necessário, a evacuação do local de pânico e/ou risco no menor tempo possível;

aj) Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme orientação recebida da Fiscalização de Contrato, de forma a verificar as dependências das instalações e adotar os cuidados e providências necessários ao perfeito desempenho de suas funções e a manutenção da tranquilidade;

ak) Treinar e orientar os Bombeiros Civis (brigadistas) e os Voluntários da edificação, conforme prevista na Norma Técnica nº 07/2011 — CBMDF;

al) Fazer cumprir as normas de prevenção contra incêndios e pânicos.

2.14.5. **BOMBEIRO LÍDER**

2.14.5.1. CBO: 5103-05

2.14.5.2. Qualificação mínima: Dispor de formação técnica e especialização em prevenção e combate a incêndios, salvamento e primeiros socorros, em cursos com carga horária superior a 1000 (mil) horas/aula, no conjunto destas disciplinas, conforme estabelecido na Norma Técnica nº 007/2011 - CBMDF, aprovada pela Portaria nº 16/2011 - CBMDF, exceto os profissionais que possuírem Registro Geral expedido pelos Corpos de Bombeiros de qualquer estado da Federação desde que não estejam na ativa. Ser credenciado junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, nos termos da Nota Técnica nº 006/2000 - CBMDF ou outra que vier a substituí-la.

2.14.5.3. Atribuições:

a) O Bombeiro Líder é o responsável por ordenar à Brigada que execute as atribuições definidas na Nota Técnica nº 007/2011 - CBMDF e no PPCI;

b) Conhecer as missões/atribuições de cada posto ocupado por empregados da Contratada;

c) Exercer as atividades de comando, orientação e fiscalização da atuação dos bombeiros civis lotados nos locais constantes deste termo de referência, bem como a realização de vistorias em períodos pré-determinados;

d) Conhecer o princípio de funcionamento e operação dos sistemas preventivos (sprinklers, CO2, extintores manuais e sobre rodas, detecção e alarme) e os respectivos locais de instalação;

e) Dirigir e orientar tecnicamente toda área de brigada de incêndio nas edificações sob sua responsabilidade, seguindo as orientações e determinações, de acordo com a necessidade do serviço;

f) Atentar para a prevenção de sinistros nos locais atendidos pelo contrato;

g) Observar todas as medidas de precaução e segurança para os próprios da Contratante;

h) Coibir, terminantemente, qualquer uso indevido ou indiscriminado dos equipamentos de combate a incêndio e demais instrumentos utilizados para este fim;

i) Elaborar, de acordo com a Norma Técnica nº 007/2011 - CBMDF, aprovada pela Portaria nº 16/2011, o relatório de atividades desempenhadas para cada local onde a brigada de incêndio estiver instalada, dentro do prazo a ser determinado pela Contratante para apresentá-lo à Fiscalização de Contrato;

j) Coordenar as atividades dos bombeiros civis, sugerindo medidas preventivas e indicando as necessidades de organização, estruturação, coordenação, formação e treinamento destes;

k) Registrar em livro de ocorrência os principais fatos e atividades do dia;

l) Levar imediatamente ao conhecimento do Fiscal de Contratos qualquer informação considerada importante, bem como qualquer alteração do serviço e/ou irregularidade verificada;

m) Verificar se todo o pessoal sob sua responsabilidade assumiu os seus respectivos postos, de acordo com as orientações do Fiscal de Contrato, devendo obrigatoriamente inspecionar todos os postos de brigada;

n) Manter, perante todo o pessoal sob sua responsabilidade, a ordem, a disciplina e o respeito, orientando e instruindo seus subordinados na forma de agir;

o) Comunicar à Contratada a respeito de ato do pessoal sob sua responsabilidade, que deverá atender às recomendações, não devendo cometer atos de insubordinação, de indisciplina ou de desrespeito a seus superiores, acatando as ordens recebidas, e cumprir com suas obrigações e não praticar qualquer outro tipo de ação grave que venha a depor contra o setor de segurança ou contra a Contratante;

p) Acatar as orientações e as determinações referentes à prestação dos serviços contratados sugeridas pelo Fiscal de Contratos;

q) Receber, ouvir e dar soluções às reivindicações apresentadas pelo Fiscal de Contratos , procurando sempre dar-lhes o devido retorno quanto aos pleitos formulados;

r) Não permitir que os empregados sob sua responsabilidade abandonem seus postos sem motivo plenamente justificado;

s) Adentrar em áreas reservadas em casos de emergências ou quando devidamente autorizado ou solicitado;

t) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;

u) Manter atualizada toda a documentação sob sua responsabilidade;

v) Portar sempre, de forma ostensiva, o crachá de identificação conforme instruções internas do Núcleo de Segurança Institucional do Igesdf;

w) Não entrar em atrito ou confronto, de qualquer natureza, com servidores/colaboradores e/ou visitantes, buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações junto ao Fiscal de Contratos;

x) Auxiliar nas atividades de prevenção a incêndio ou outros sinistros, visando à segurança física do pessoal, das instalações e dos patrimônios naturais e materiais;

y) Desenvolver todas as atividades inerentes à sua área de responsabilidade de acordo com as necessidades do serviço e as cláusulas contratuais;

z) Fornecer aos empregados sob sua responsabilidade constantes instruções, recomendando-lhes o pleno conhecimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades, de modo que os serviços prestados sejam desenvolvidos dentro da normalidade;

aa) Informar-se das possíveis ocorrências do plantão anterior e registrar em livro de ocorrência os principais fatos e atividades do dia;

ab) Quando forem disponibilizados microcomputadores, constatar o seu funcionamento e, caso apresentem defeito, solicitar à Contratante o respectivo conserto;

ac) Inspecionar os equipamentos utilizados pelos bombeiros civis (rádio transmissores); e

ad) Fiscalizar a apresentação e o preenchimento dos livros e dos formulários utilizados pela brigada.

2.14.6. **BOMBEIRO MESTRE (Supervisor de Brigada)**

2.14.6.1. CBO: 5103-05

2.14.6.2. Qualificação mínima: Possuir formação em nível superior com pós-graduação na área de Segurança contra Incêndio e Pânico ou Registro Geral no posto de Oficial do Corpo de Bombeiros Militar de qualquer Unidade da Federação, desde que não esteja na ativa e seja credenciado junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, nos termos da Norma Técnica nº 06/2010, ou outra que vier a substituí-la.

2.14.6.3. Atribuições:

a) O Bombeiro Mestre é o responsável técnico pelos serviços de brigada, que compreendem a prevenção, determinação, organização, estrutura, coordenação, formação, treinamento e a supervisão das atividades do Bombeiro Líder e da Brigada Civil;

b) Conhecer o princípio de funcionamento e operação dos sistemas preventivos (sprinklers, CO2, extintores manuais e sobre rodas, detecção e alarme) e os respectivos locais de instalação;

c) Elaborar, organizar, coordenar e implementar o Plano de Prevenção contra Incêndio e Pânico - PPCI, e emitir relatórios, conforme o disposto na Norma Técnica nº 007/2011 - CBMDF, no que não contrariar a Lei Federal nº 11.901, de 12/01/2009;

d) Acompanhar e exercer as atividades, as funções e as responsabilidades a ele atribuídas na Norma Técnica nº 007/2011 - CBMDF, na execução dos serviços da Brigada de Incêndio Particular objeto deste termo de referência, o qual deverá estar devidamente qualificado e documentado;

e) Cada Bombeiro Mestre ficará responsável pela supervisão de todos os endereços/edificações que compõem o grupo, bem como a elaboração e aprovação junto ao CBMDF do PPCI e emissão dos relatórios exigidos na Norma Técnica nº 007/2011 - CBMDF; e

f) Providenciar a entrega completa dos uniformes, acompanhar, fiscalizar e orientar acerca do correto uso deles bem como dos equipamentos, promovendo junto a Contratada, a substituição de peças desgastadas ou que já não apresentem condições favoráveis de uso, bem como sua reposição, de acordo com os prazos estabelecidos.

2.15. É dever da equipe de Brigada de Incêndio exercer os seguintes procedimentos :

2.15.1. **Procedimentos Diários**

2.15.1.1. Verificar/Inspecionar os Equipamentos e instalações de incêndio:

a) Se os extintores encontram-se desobstruídos;

b) Se as caixas de hidrantes estão abrindo em perfeitas condições;

c) Se os esguichos e mangueiras de incêndio estão em perfeitas condições de conexão e de uso;

d) Se os registros da rede de hidrantes estão abertos;

e) O nível de água dos reservatórios;

f) Se as mangueiras estão armazenadas na forma recomendada pela norma;

g) Se a reserva técnica de incêndio nos reservatórios está sendo mantida;

h) Inspecionar os sistemas de proteção contra incêndio e pânico, em especial as saídas de emergência e extintores, bem como solicitar ao órgão responsável pela manutenção dos sistemas preventivos que estiverem inoperantes ou fora das condições padrão de operação ou funcionamento a devida manutenção e correção.

2.15.1.2. Verificar/ Inspecionar instalações elétricas e eletrônicas:

a) As perfeitas condições de isolamento;

b) A existência de fios e cabos soltos e ligações improvisadas;

c) As tomadas e equipamentos instalados adequadamente;

d) Se existe ruído excessivo em quadros gerais e de distribuição e outros e equipamentos elétricos;

e) Se o grupo de geradores apresentam vazamentos e cabos expostos oferendo riscos de choque elétrico;

f) Outros itens que se referem ao perigo quanto a incêndios.

2.15.1.3. Verificar/inspecionar as Rotas de fuga:

a) As escadas e rotas de saídas (corredores, hall), encontram-se desimpedidas e devidamente sinalizadas com placas;

b) Oferecem riscos de incêndio os depósitos, almoxarifados, arquivos, salas e outros ambientes, se oferecem riscos de incêndio;

c) Oferecem riscos de incêndio as instalações de copas, refeitórios e cozinha;

d) A iluminação das escadas e corredores é satisfatória, funcionamento adequada da iluminação de emergência;

e) O corrimão e fitas antiderrapantes das escadas encontram-se em perfeitas condições de uso.

2.15.1.4. Emitir relatório de inspeção dos elevadores para ser entregue ao fiscal do contrato.

2.15.1.5. Verificar e inspecionar os elevadores se os quadros elétricos, quadros de comando, maquinário, cabine e portas dos elevadores estão em pleno funcionamento e sem ricos aos usuários.

2.15.1.6. Inspecionar o funcionamento dos elevadores por diversas vezes ao dia, verificando o bom funcionamento.

2.15.1.7. Registrar, em livro de ocorrência, para acompanhamento por parte da fiscalização da CONTRATANTE, as falhas ocorridas nos equipamentos, com indicação do horário de acontecimentos, forma inicial de comunicação utilizada, fato motivador e horário do saneamento dos problemas, bem como de qualquer anormalidade verificada.

2.15.1.8. Registrar, em livro de ocorrência o nome do líder do plantão, o nome dos bombeiros presentes no plantão, as ausências, as substituições de bombeiros, bem como as justificativas. Registrar claramente em caso de ausência.

2.15.1.9. Registrar, em livro de ocorrência os eventos ocorridos durante os plantões de forma a se ter um registro fidedigno.

2.15.1.10. Enviar, para o e-mail do fiscal de contrato da unidade de atuação dos bombeiros o relatório do dia anterior.

2.15.2. **Procedimentos Mensais:**

2.15.2.1. Enviar até o terceiro dia útil relatório de atividades mensal e de não conformidades da edificação.

2.15.2.2. Verificar/inspecionar equipamentos e instalações de incêndio:

a) Os lacres e vencimento de carga dos extintores;

b) A sinalização de extintores e hidrantes;

c) As pinturas e os vidros das caixas de hidrantes;

d) Se as mangueiras dos hidrantes encontram-se bem acondicionadas e aduchadas dentro dos abrigos e dentro dos prazos de validade (teste hidrostático) e retentores em perfeitas condições de vedação;

e) Se as chaves storz encontram-se nos abrigos e em quantidades necessárias;

f) Se há vazamentos nos registros e as perfeitas condições dos retentores nos bocais da tubulação;

g) Se há vazamento e infiltração de água nas paredes dos reservatórios;

h) Se o hidrante de recalque está em boas condições e sinalizados;

i) Se o quadro elétrico e as bombas estão operantes e se o sistema encontra-se pressurizado;

2.15.2.3. Verificar/inspecionar se a manutenção dos elevadores estão sendo realizadas regularmente.

2.15.2.4. Verificar/inspecionar se há vazamentos e as condições das tubulações, registros e conexões da Central de GLP.

2.15.2.5. Verificar/inspecionar se há vazamentos e as condições das tubulações, registros e conexões dos gases medicinais.

2.15.2.6. Enviar até o terceiro dia útil do mês subsequente, para o e-mail do responsável da unidade de atuação dos bombeiros, o relatório mensal das atividades desempenhas.

2.15.2.7. Apresentar relatório das atividades prestadas por brigadas de incêndio nas edificações que deverá conter, minimamente, os sistemas de proteção contra incêndio e pânico inspecionados, as irregularidades encontradas e as manutenções requeridas e realizadas nos sistemas, os riscos identificados, as emergências atendidas, os exercícios simulados, os treinamentos específicos e treinamentos de brigada voluntária, as palestras e outras atividades que julgar pertinentes, disponibilizando-o em seus locais de atuação, para fiscalização do CBMDF.

2.15.2.8. Verificar, mensalmente, o estado geral das mangueiras, hidrantes e dos respectivos esguichos.

2.15.3. **Procedimentos trimestrais:**

2.15.3.1. Verificar/ Inspecionar os equipamentos e as instalações de combate a incêndio e demais achados:

a) O estado geral das tubulações dos sistemas de hidrantes;

b) Acompanhar a limpeza de extintores e das caixas de hidrantes;

c) Realizar a pesagem dos extintores;

d) Elaborar relatório a ser entregue ao Fiscal de Contrato dos testes e medições nos sistemas de proteção contra incêndio e demais achados.

2.16. Os serviços a serem executados pela Brigada de Incêndio compreendem ações de planejamento e acompanhamento, de prevenção e de emergência, que deverá exercer, no mínimo, as atividades abaixo elencadas:

2.16.1. Zelar pela prevenção contra incêndio e pânico, abandono da edificação, bem como desenvolver e manter uma mentalidade prevencionista no IGESDF;

2.16.2. Conhecer todas as instalações do prédio;

2.16.3. Conhecer os riscos de incêndio do prédio;

2.16.4. Conhecer os locais dos sistemas preventivos e o princípio de funcionamento e operação dos mesmos: sprinkler, CO2, extintores manuais e detecção e alarme;

2.16.5. Participar das inspeções regulares e periódicas dos equipamentos preventivos existentes e das instalações físicas;

2.16.6. Verificar as condições de operacionalidade dos equipamentos de combate a incêndio e de proteção individual;

2.16.7. Conhecer as vias de escape dos prédios da CONTRATANTE, por onde as pessoas possam sair rapidamente em situações de emergência;

2.16.8. Atender, imediatamente, a qualquer chamado de emergência dentro das dependências da Instituição de competência da área da brigada e na área externa quando necessário;

2.16.9. Combater princípio de incêndio, utilizando o plano preventivo do local, efetuando salvamento e exercendo a prevenção de acordo com o referido plano;

2.16.10. Combater os incêndios em sua fase inicial, de forma que possam ser controlados por meio de extintores ou mangueiras de incêndios da própria edificação;

2.16.11. Acionar imediatamente o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, quando necessário, independentemente de análise de situação;

2.16.12. Estar sempre em condições de auxiliar o CBMDF, por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados gerais sobre o evento, bem como promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança;

2.16.13. Fazer com que o local de pânico e/ou risco, seja evacuado de forma segura e no menor tempo possível, quando necessário;

2.16.14. Ser o elemento multiplicador da mentalidade prevencionista e sua importância;

2.16.15. Inspecionar, periodicamente, todas as dependências da CONTRATANTE, visando detectar possíveis situações que possam por em risco a integridade física dos servidores e do patrimônio público;

2.16.16. Orientar e acompanhar os serviços de manutenção, instalação e reparos realizados nas dependências da CONTRATANTE, a fim de garantir o trabalho seguro quanto as necessidades do uso dos EPI's adequados. Devendo embargar àqueles que se recusarem a cumprir as orientações.

2.17. A execução dos serviços objeto deste Elemento Técnico deverá ocorrer de forma integral e individual por uma única empresa contratada, sob comando único e responsabilidade exclusiva, sendo vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, bem como a participação cooperativa.

2.17.1. A vedação à participação em consórcio e à participação cooperativa justifica-se pela natureza dos serviços, que consistem em atividades contínuas, padronizadas e amplamente ofertadas no mercado do Distrito Federal, inexistindo complexidade técnica ou operacional que demande a conjugação de capacidades empresariais, considerando-se, ainda, a existência de mercado consolidado com número suficiente de empresas aptas à execução integral do objeto

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.0.1. Cumprir o objeto deste elemento técnico, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da prestação do serviço.

3.0.2. Ao emitir a nota fiscal, o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição dos serviços, conforme descrição das atividades diárias, mensais e trimestrais.

3.0.3. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

3.0.4. Prestar o(s) serviço(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes na descrição das atividades diárias, mensais e trimestrais, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço.

3.0.5. Garantir a boa qualidade do(s) serviço(s) prestado(s), respondendo por qualquer ausência, substituindo o profissional sempre que for o caso.

3.0.6. Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição do(s) profissionais, desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste elemento técnico, sempre que for comprovado que a qualidade do(s) profissional(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável. Esta substituição do(s) profissional(is) deve ocorrer no prazo fixado de 2 (dois) dias úteis, sem qualquer ônus para o IGESDF.

3.0.7. Efetuar a cobertura do posto vacante no prazo máximo de até 2 (duas) horas, contado a partir do recebimento do pedido de substituição, garantindo a manutenção do posto devidamente guarnecido com a quantidade de profissionais contratada.

3.0.8. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade pelo fato da execução ser fiscalizada pelos participantes e/ou acompanhada por parte do IGESDF.

3.0.9. Os serviços deverão ser prestados conforme as exigências deste instrumento.

3.0.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência da contratada não transfere responsabilidades à contratante.

3.0.11. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante a depósito bancário na conta do trabalhador, possibilitando a conferência dos pagamentos por parte da contratante para fins de fiscalização.

3.0.12. Manter devidamente atualizados os Certificados de Credenciamento (CRD) da empresa e dos Bombeiros Civis - Nível Básico, Bombeiros Civis Líderes e Bombeiros Civis Mestres, expedidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, para desempenho das atividades relacionadas a Bombeiros particulares, conforme NT nº 006/2000

e NT nº 007/2011-CBMDF. Os certificados atualizados devem estar disponíveis em arquivo físico na sala da brigada para fins de fiscalização e disponibilizados em forma digital ao fiscal de contratos.

3.0.13. Providenciar, no prazo de 90 (noventa) minutos, a substituição de empregados quando da ocorrência de faltas, atrasos, dispensas médicas, férias ou qualquer outro tipo de afastamento, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido, e a impossibilidade da prorrogação da jornada de trabalho (dobra), comunicando ao Fiscal de Contratos e informar no livro de procedimentos diário (LPD) as providências adotadas.

3.0.14. A CONTRATADA deverá instruir os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho a cumprir toda a legislação vigente de combate a incêndio e de primeiros socorros, destacando-se:

a) Não permitir que outras pessoas interfiram nos procedimentos de Brigada;

b) Dar ciência verbal e por escrito ao gestor designado, por meio do livro de procedimentos diário (LPD), de todas as ocorrências e alterações do serviço;

c) Preencher documentos relacionados com os serviços sob sua responsabilidade;

d) Zelar pela preservação do patrimônio do IGESDF; Colaborar com a Polícia Civil e Militar, Defesa Civil, Corpo de Bombeiros e SESMT, especialmente quando houver distúrbios, terremotos, greves e acidentes, ou qualquer outro tipo de sinistro;

e) Cumprir as normas e procedimentos vigentes no Elemento Técnico, normas técnicas do CBMDF e demais documentos correlatos e suas demais alterações;

f) Trajar-se de acordo com as normas estabelecidas, utilizando o uniforme operacional da brigada;

g) Permanecer em seu local de trabalho no período determinado, somente ausentando-se quando autorizado pelo superior hierárquico ou em caso de emergência, comunicando o fato assim que possível ao superior;

h) Exigir sempre a transmissão clara e precisa das ordens de serviço;

i) Portar sempre o rádio transceptor individual, tipo HT, tecnologia digital, de propriedade da CONTRATADA, utilizando com propriedade e zelo, mantendo as baterias em bom estado de carga. Além disso, utilizar os transceptores pelo tempo mínimo necessário para a transmissão de mensagens exclusivas do serviço, respeitando para isso o código das comunicações via rádio;

j) Coordenar o fluxo de pessoas nos casos de emergência ou por necessidade de abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança, conforme procedimentos e rotinas de trabalho estabelecidas pelo fiscal do contrato;

3.0.15. Executar os serviços conforme especificações deste instrumento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta.

3.0.16. Manter empregados necessários para a execução dos serviços, nos horários definidos no contrato.

3.0.17. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.

3.0.18. A substituição completa do conjunto de uniforme, com exceção do Blusão que ocorrerá quando necessário, deverá ocorrer a cada 12 (doze) meses ou anteriormente sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação.

3.0.19. O prazo máximo para a substituição de qualquer peça do uniforme que apresente desgaste excessivo ou defeito de fábrica não constatado no ato da entrega dos conjuntos, será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir data da notificação do não conformidade.

3.0.20. Instruir seus empregados quanto à necessidade de seguir as Normas e os Procedimentos Internos do IGESDF.

3.0.21. A CONTRATADA deverá aproveitar, nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho vigente aplicável à categoria profissional na base territorial da prestação dos serviços, os empregados vinculados à empresa antecessora cujos contratos tenham sido rescindidos ou encerrados na forma prevista no respectivo instrumento coletivo.

3.0.22. Controlar as folhas de ponto dos empregados da Contratada e acompanhar diariamente seu correto preenchimento.

3.0.23. Efetuar a conferência e o encaminhamento mensal das folhas de ponto para as providências de pagamento de pessoal.

3.0.24. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e trabalhistas previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria. Verificada a ocorrência de omissões ou lacunas nos recolhimentos de que trata o item acima, a Contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para comprovar-se adimplente em relação a todos os empregados, bem como para sanar a(s) irregularidade(s) detectada(s), sem prejuízo de eventuais sanções e penalidades previstas neste termo e no contrato.

3.0.25. Fornecer, disponibilizar e manter guardados nas dependências onde os serviços são prestados todos os meios de controles (livros, formulários, etc.) de execução do objeto do contrato, utilizados pela Contratante.

3.0.26. Fiscalizar a limpeza e organização das salas de uso de seus empregados, criando normas para utilização e fornecendo os mobiliários necessários.

3.0.27. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de infração, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado.

3.0.28. A Contratada deverá designar preposto com poderes para representá-la administrativamente perante a Contratante, no que tange à execução contratual. O preposto atuará exclusivamente na função de representação administrativa, não integrando a equipe operacional do contrato. Não será exigida sua presença física contínua no local da prestação dos serviços, devendo, contudo, permanecer disponível e acessível para atendimento tempestivo das demandas da Contratante, sempre que solicitado.

3.0.29. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação do serviço, ainda que acontecido em dependência da Contratante, inclusive por danos causados a terceiros, comunicando ao SESMT as situações.

3.0.30. Pagar o salário dos empregados em estrita consonância com o piso salarial da categoria profissional, respeitado o período de vigência estabelecido pelo respectivo acordo ou convenção coletiva de trabalho, que deverá ser apresentado no momento da assinatura do contrato.

3.0.31. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do IGESDF, ficando, ainda, o IGESDF, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos. A contratada deve providenciar e manter o seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho e de vida, responsabilizando-se por quaisquer acidentes em que possam ser vítimas, além de tomar as medidas cabíveis e necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito, respeitando as determinações da CCT vigente.

3.0.32. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e do objeto desta contratação, tais como salários, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio refeição, auxílio transporte, auxílio funerário, uniforme completo, tributos e quaisquer outras despesas que forem devidas e inerentes ao serviço, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com o IGESDF.

3.0.33. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo de referência.

3.0.34. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da seleção de fornecedores.

3.0.35. Realizar, anualmente, exames de capacitação e conhecimento profissional e de condicionamento físico com os empregados, sem ônus para a Contratante e para os bombeiros civis, de forma a substituir aqueles considerados inaptos ao desempenho das atividades exigidas pela Contratante.

3.0.36. Permitir que o setor de fiscalização da Contratante tenha acesso ao controle de frequência dos empregados.

3.0.37. Fornecer, mensalmente, ao Fiscal de Contrato, relatório técnico das atividades realizadas e consideradas relevantes.

3.0.38. Manter sigilo, não reproduzir e nem divulgar, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

3.0.39. Capacitar o corpo funcional para operação de equipamentos ligados a sua área de atuação, quando necessário.

3.0.40. Sujeitar-se à fiscalização da Contratante para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

3.0.41. Manter seu pessoal orientado com relação a todo o funcionamento dos locais de execução dos serviços.

3.0.42. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do IGESDF por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade.

3.0.43. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

3.0.44. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

3.0.45. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

3.0.46. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do instrumento contratual.

3.0.47. Acatar as orientações do IGESDF, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

3.0.48. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes, substituindo, sempre que solicitado pelo IGESDF, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial à Instituição, de modo inconveniente ou insatisfatório à disciplina e do Código de Ética do IGESDF.

3.0.49. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato a ser firmado entre as partes, cuidando imediatamente das providências necessárias para correção, evitando repetição dos fatos.

3.0.50. Elaborar, implementar e propor alterações, quando necessário, ao PPCI - Plano de Proteção e Prevenção contra Incêndio das unidades, bem como a aprovação do PPCI junto ao CBMDF.

3.0.51. A elaboração do PPCI do Hospital de Base (HB) e do Hospital Regional de Santa Maria (HRSM) será de responsabilidade do Bombeiro Civil Mestre alocado no respectivo posto. Ressalta-se que a execução dos PPCIs não implicará quaisquer custos adicionais à Contratante.

3.0.52. A elaboração do PPCI do Centro de Distribuição (CD) e do Hospital Cidade do Sol (HSOL) não será de responsabilidade da contratada, cabendo-lhe apenas prestar apoio na coleta de informações, em conjunto com o fiscal do contrato do IGESDF, por meio de Bombeiro Civil Líder ou Bombeiro Civil.

3.0.53. Elaborar e atualizar PAE - Plano de Ação/Atendimento de Emergência das unidades do IGESDF.

3.0.54. A elaboração e a atualização do PAE – Plano de Ação/Atendimento de Emergência do Hospital de Base (HB), do Hospital Regional de Santa Maria(HRSM), do Centro de Distribuição (CD) e do Hospital Cidade do Sol (HSOL) serão de responsabilidade do Bombeiro Civil Líder ou do Bombeiro Civil. Ressalta-se que a execução deste documento não acarretará custos adicionais à Contratante.

3.0.55. Treinar a população da edificação quanto aos procedimentos a serem adotados em casos de emergência, por meio de exercícios simulados, palestras, estágios, cursos e treinamentos de brigada voluntária.

3.0.56. Inspecionar periodicamente os sistemas de proteção contra incêndio e pânico, em especial as saídas de emergência e extintores, bem como solicitar, ao órgão responsável, manutenção dos sistemas preventivos que estiverem inoperantes ou fora das condições padrão de operação ou funcionamento.

3.0.57. O Uniforme Operacional da Brigada deverá atender o item 4.10 da Norma Técnica nº 07/2011, sendo que cada conjunto será composto das seguintes peças:

a) Fornecer aos bombeiros civis o uniforme completo dentro dos padrões de eficiência e de higiene recomendáveis de acordo com o disposto na legislação vigente.

b) O uniforme do Brigadista Particular, fornecida pela CONTRATADA a cada um de seus funcionários, deverá ser diferente em padrões de cores, formato, acabamento, bolsos, pregas, reforço, costuras e acessórios dos uniformes usados pelo CBMDF e por outras forças militares ou policiais no âmbito federal ou distrital, conforme previsão da NT 007/2011, sendo o seguinte quantitativo por brigadista:

ITEM	UNIFORME	MATERIAL	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
1	Gandola	Padrão aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar	Unidade	03
2	Calça	Padrão aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar	Unidade	03
3	Blusão de frio	Padrão aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar	Unidade	01
4	Cinto	Confeccionado em poliéster, com fivela e ponteira prata	Unidade	02
5	Camiseta	100% Algodão	Unidade	03
6	Coturno	Com cabedal em couro nobuk hidrofugado, espessura de 2mm, dublado com tecido de poliéster e colarinho de couro pelica; forração interna de acrilíco automotivo, com isolamento térmico em EVA; reforço interno de material termoplástico leve e resistente, no bico e calcanhar; solado de borracha maciço, vulcanizado ao cabedal, resistente à corrente elétrica; vedação resistente à água ou 100% impermeável, com Certificado de Aprovação (CA) válido no MTE.	Par	01
7	Meião	Confeccionado em algodão e lycra	Par	04
8	Bombachas	Elástico	Par	01

3.0.58. Fornecer aos bombeiros civis o Equipamento de Proteção Individual - (EPI): equipamento destinado à manutenção da integridade física do usuário contra agressão de agentes físicos, químicos ou biológicos (luvas, capacetes, lanternas, aparelhos de comunicação via rádio), considerando os riscos específicos das edificações, indicados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF ou pelo Responsável Técnico (RT) da Contratada, sendo o seguinte quantitativo por brigadista:

ITEM	EPI	MATERIAL	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA/SIMILAR	QUANTIDADE
1	Capa de Chuva	Capa de chuva plástica, impermeável, em PVC forrado ou forro em trevira, na cor laranja, com capuz e manga comum e comprimento abaixo dos joelhos, com faixa reflexiva na altura das costas, tórax e punhos	Unidade	LEDAN/EG SIMÕES	01
2	Capacete	Capacete fabricado em ABS (Acrilonitrila, Butadieno, Estireno), com tratamento UV, possui amortecedores frontais e laterais, possui acolchoamento na testeira, suporte para acoplagem de viseira e carneira de fácil remoção, com ajuste na catraca.	Unidade	MONTANA/LIBUS	01
3	Lanterna de Cabeça	Lanterna de Cabeça Led Recarregável com elástico e com sistema de ajuste universal para uso direto na cabeça ou em capacetes.	Unidade	VONDER	01
4	Luva Tricotada em Nylon c/ PU	Luvas de segurança tricotada em fios de poliamida (nylon); sem revestimento interno; recoberta de poliuretano na palma e dedos; dorso descoberto; punho tricotado com elástico.	Par	VOLK/PROMAT	02
5	Luva Vaqueta	Luvas de segurança confeccionada com vaqueta curtida ao cromo, com formato de cinco dedos (forma L), com reforço na palma, reforço de costura entre o polegar e o indicador e entre os dedos anelares, acabamento com viés, costura com linha de nylon.	Par	GB LUVAS/PROCIPA	01

6	Óculos de Segurança	Óculos de segurança constituído de armação e visor confeccionados em uma única peça de policarbonato incolor com borda superior e lateral, hastes tipo espátula confeccionadas do mesmo material da armação e dotadas de proteção lateral com seis fendas fixadas à armação através de pinos plásticos.	Unidade	VOLK/DANNY	01
7	Pochete de Perna	Bornal tático de perna modular, cor preta, em tamanho suficiente para acomodar os EPI, discriminados neste Elemento Técnico.	Unidade	WWART	01

3.0.59. Fornecer armários apropriados para o armazenamento dos equipamentos e materiais de primeiros socorros dentro dos padrões exigidos na legislação existente.

3.0.60. Fornecer, em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do Contrato, todo o material a ser utilizado pela equipe da brigada de incêndio, julgado importante e necessário ao desenvolvimento dos trabalhos e de apoio ao CBMDF, conforme NT 007/2009, devendo os uniformes ser disponibilizados no primeiro dia da execução dos serviços, não sendo admitido qualquer prazo adicional para seu fornecimento.

3.0.61. Observar quando da aquisição dos materiais relacionados neste item, os critérios mínimos estabelecidos pelas respectivas normas técnicas da ABNT.

3.0.62. O Uniforme Operacional da Brigada, item 3.0.57, e os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, item 3.0.58, deverão ser fornecidos anualmente.

3.0.63. A relação de equipamentos e ferramentas a serem alocados na prestação dos serviços pela contratada para cada lote são:

Equipamentos / Ferramentas

LOTE 1: HOSPITAL DE BASE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA/SIMILAR	QUANTIDADE
1	Alavanca de aço ponta e curva, medida mínima de 1,80 m.	Unidade	FBM/VONDER	01
2	Alicate corte diagonal 6 polegadas.	Unidade	VONDER/TRAMONTINA	01
3	Alicate bico meia cana 6 polegadas.	Unidade	VONDER/TRAMONTINA	01
4	Alicate de pressão de no mínimo 10”.	Unidade	VONDER/TRAMONTINA	01
5	Alicate universal 8 polegadas.	Unidade	VONDER/TRAMONTINA	01
6	Arco de serra fixo de 12”.	Peça	VONDER/TRAMONTINA	02
7	Caixa de ferramentas plástico metal no mínimo 22” com bandeja.	Unidade	VONDER/TRAMONTINA	01
8	Chave fixa de boca de 7 a 32.	Jogo	VONDER/TRAMONTINA	01
9	Chave de fenda: 1/8x4”, 3/16x4” e 1,4x5”.	Jogo	VONDER/TRAMONTINA	01
10	Chave de fenda Philips: ¼”x4”, ¼”x6”,1/8”x3”.	Jogo	VONDER/TRAMONTINA	01
11	Chave de fenda teste, com néon, de 100 a 500 Volts.	Unidade	VONDER/TRAMONTINA	01
12	Chave grifo de 14 polegadas.	Unidade	VONDER/TRAMONTINA	01
13	Facão de 18 polegadas, em aço carbono, com cabo em polipropileno.	Unidade	VONDER/TRAMONTINA	01
14	Lâmina de serra resistente à tensão extra.	Unidade	VONDER/STARRETT	02
15	Machado para bombeiro, com cabeça chata, cunha de ferro cortante e cabo de madeira acima de 90 cm.	Unidade	BELLOTA/ MULTISEG	01
16	Marreta 5 kg com base polida, cabo curto de madeira fixada com cunhas metálicas.	Unidade	VONDER/MTX	01
17	Marreta 2 kg com base polida, cabo curto de madeira fixada com cunhas metálicas.	Unidade	VONDER/MTX	01
18	Martelo de aço com cabo de madeira e mínimo de 250 mm de cumprimento.	Unidade	VONDER/TRAMONTINA	01
19	Pé-de-cabra em aço ¾” 80 cm de comprimento.	Unidade	VONDER /COSTA-FERRAMENTAS	01
20	Ponteira em aço especial sextavado em aço ¾” x 12” com empunhadura.	Unidade	VONDER/TRAMONTINA	01
21	Talhadeira em aço especial com empunhadura.	Unidade	VONDER/TRAMONTINA	01
22	Tesoura para cortar chapa de metal – corta vergalhão acima de 24”.	Unidade	VONDER/TRAMONTINA	01
23	Blocante de peito.	Unidade	PETZL/CT	02
24	Blocante de punho.	Unidade	PETZL/CT	04
25	Cabo semi-estático de 12mm uso como cabo-guia para resgate	Metro	INNOVA SAFETY /K2	100
26	Cabo Prussik.	Metro	INNOVA SAFETY /K2	25
27	Cabos de vida semi-estático de 12mm	Metro	INNOVA SAFETY /K2	30
28	Cadeirinha em fita canyoning, conquista ajuste rápido com certificação UIAA, modelo canyoning ou similar.	Unidade	INNOVA SAFETY /CONQUISTA	02
29	Jaqueta de Aproximação para combate à incêndio	Unidade	HÉRCULES/M3	02
30	Calça para combate à incêndio	Unidade	HÉRCULES/M3	02

31	Botas de segurança para combate a incêndio	Par	HÉRCULES	02
32	Luvas para combate a incêndio	Par	FLEXFIRE/ VERIDIAN	02
33	Capuz de segurança retardante a chama com abertura facial, tipo balaclava.	Unidade	HÉRCULES/M3	02
34	Capacete para combate à incêndio	Unidade	CEPPO/ FIRESTOP	02
35	Escada em fibra de vidro ou em alumínio, com pé e mínimo de 06 (seis) degraus emborrachados.	Unidade	ALULEV WBERTOLO	02
36	Fita zebrada plástica utilizada para isolamento em áreas de acidente nas cores amarela e preta, dimensões de 07 cm X 200 m.	Rolos	LPX/ PLASTCOR	06
37	Freio oito de alumínio	Unidade	TASK/PETZL/CT	04
38	Freio oito tipo resgate	Unidade	TASK/CT	04
39	Megafone com potência regulável, alcance de 1 km em zona rural e 500 m em zona urbana, autonomia de 15 horas.	Unidade	B-MAX	04
40	Mosquetão simétrico em aço.	Unidade	TASK/CT	04
41	Mosquetão de engate rápido.	Unidade	TASK/CT	03
42	Mosquetão simétrico com trava de alumínio.	Unidade	TASK/CT	03
43	Ferramenta de Arrombamento tipo Hooligan Pé de Cabra	Unidade	SPF/ SOS SUL.	01
44	Gancho croque de bombeiros com resistência 100Kv	Unidade	SF	01
45	Luvas de alta tensão	Par	ORION/ ELSA TECNOLOGIA DE PROTECAO ELETRICA S.A.	02
46	Luvas de cobertura em vaqueta e raspa para luvas de borracha para alta tensão.	Par	THECOM EPI/LUVEQ	02
47	Luvas para Rapel	Par	CONFORT/	02
48	Cinto paraquedista com 05 pontos de ancoragem e ancoragem para espaço confinado	Unidade	INNOVA SAFETY/ 3M	02
49	Talabarte Duplo em Y	Unidade	INNOVA SAFETY/3M	02
50	Lanterna a prova d'água	Unidade	PELICAN/DAYSUN	04
51	Bola Extintora	Unidade	ELIDE FIRE/MOCELIN	02
52	Luminária de Emergência Bloco Autônomo Portátil	Unidade	FIREX/INTELBRAS	02
53	Tripés de resgate com guinchos	Unidade	MAPASEG/ ULTRA SAFE/TASK	01
54	Polia dupla e sistemas de cordas para elevação e descida	Unidade	ULTRA SAFE/TASK/PETZL	02
55	Prancha Envelope Sked	Unidade	TASK/ CEPPO/ SKED SAVING	01
56	Aparelhos de respiração autônoma (SCBA);	Unidade	AIR SAFETY/3M/MAS/ DRÄGER	02
57	Detectores multigases portáteis para monitoração de oxigênio, monóxido de carbono, gases inflamáveis, e outros gases tóxicos;	Unidade	HONEYWELL ANALYTICS/MSA	01
58	Transceptor portátil tipo HT, com teclado frontal e display de cristal líquido (LCD) de no mínimo 16 caracteres, capaz de operar em modo analógico e em modo digital com tecnologia TDMA com 2 Slots simultâneos, cumprindo o padrão aberto DMR/ETSI, potência de RF programável até 4 Watts com, no mínimo 160 canais programáveis na faixa de frequência de 450 a 470 MHz, com capacidade de transmissão de voz, dados, telecomandos e mensagens de texto, operação com alerta de chamada, identificador de Chamada (PTT- ID), sinal e alarme de emergência, tons operacionais diferenciados, inibição seletiva de rádio (recepção), bloqueio de canal ocupado, eliminação de canal ruidoso. Deverá cumprir o grau de proteção IP57 e Normas Militares MIL STD STD 810 C, D, E & F. Cada equipamento deverá ser fornecido com bateria recarregável Litio-Ion (duração de no mínimo 12 horas), carregador de bateria 220V, antena helicoidal, clip de cinto, bateria sobressalente idêntica à do fornecimento e manual de instrução em português.	Unidade	MOTOROLA; ICOM; HYTERA	10
59	Prancha de resgate em polipropileno com tirantes e estabilizadores de cabeça tipo bloco em E.V.A, de 15 mm de espessura mínima, medindo 2 m de comprimento, por 45 a 50 cm de largura, com três tirantes de 3 metros, para imobilização do tórax, abdome e das pernas, com fivelas de soltura rápida; velcro com largura mínima de 5 cm, acompanhando a prancha.	Unidade	SP REGATE; ORTOCENTER	04
60	Reanimador pulmonar completo (bolsa, válvula e máscara), tamanho adulto com borda de silicone na mascarilha.	Unidade	AMBU; ROMED; PROTEC	01
61	Reanimador pulmonar completo (bolsa, válvula e máscara), tamanho infantil com borda de silicone na mascarilha.	Unidade	AMBU; ROMED; PROTEC	01

62	Tesoura ponta romba, confeccionada em aço inoxidável, dimensão mínima de 15,5cm de comprimento, 7cm de largura e 4cm de lâmina de corte.	Unidade	MARIMAR/CEPPOL	01
63	Termômetro digital auxiliar, com beep sonoro, para aferição da temperatura corporal, aprovado pela ANVISA, pilha e/ou bateria incluso.	Unidade	G-TECH/ CLEAN VIEW	01
64	Esfignomanômetro digital braquial, com beep sonoro, para aferição de pressão arterial, aprovado pela ANVISA, pilha e/ou bateria incluso.	Unidade	G-TECH/ OMRON	01
65	Oxímetro digital, com beep sonoro, para aferição da saturação de oxigênio - SpO2, aprovado pela ANVISA, pilha e/ou bateria incluso.	Unidade	G-TECH/ MULTILASER	01
66	Cadeira de rodas manual, dobrável, sistema duplo X, assento e encosto estofados em nylon, dimensões mínimas de 74cm de largura e de 110kg de capacidade de resistência.	Unidade	DELLAMED/ MOBILITY/ ORTOBRAS	01
67	Cone de Sinalização resistente às intempéries climáticas e proteção contra raios UV, com faixas refletivas lisas confeccionadas em PVC, dimensões mínimas de 50cm.	Unidade	CARBOGRAFITE/ KTELI	10

LOTE 2: HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA/SIMILAR	QUANTIDADE
1	Alavanca de aço ponta e curva, medida mínima de 1,80 m.	Unidade	FBM/VONDER	01
2	Alicate corte diagonal 6 polegadas.	Unidade	VONDER/TRAMONTINA	01
3	Alicate bico meia cana 6 polegadas.	Unidade	VONDER/TRAMONTINA	01
4	Alicate de pressão de no mínimo 10”.	Unidade	VONDER/TRAMONTINA	01
5	Alicate universal 8 polegadas.	Unidade	VONDER/TRAMONTINA	01
6	Arco de serra fixo de 12”.	Peça	VONDER/TRAMONTINA	02
7	Caixa de ferramentas plástico metal no mínimo 22” com bandeja.	Unidade	VONDER/TRAMONTINA	01
8	Chave fixa de boca de 7 a 32.	Jogo	VONDER/TRAMONTINA	01
9	Chave de fenda: 1/8x4”, 3/16x4” e 1,4x5”.	Jogo	VONDER/TRAMONTINA	01
10	Chave de fenda Philips: ¼”x4”, ¼”x6”,1/8”x3”.	Jogo	VONDER/TRAMONTINA	01
11	Chave de fenda teste, com néon, de 100 a 500 Volts.	Unidade	VONDER/TRAMONTINA	01
12	Chave grifo de 14 polegadas.	Unidade	VONDER/TRAMONTINA	01
13	Facão de 18 polegadas, em aço carbono, com cabo em polipropileno.	Unidade	VONDER/TRAMONTINA	01
14	Lâmina de serra resistente à tensão extra.	Unidade	VONDER/STARRETT	02
15	Machado para bombeiro, com cabeça chata, cunha de ferro cortante e cabo de madeira acima de 90 cm.	Unidade	BELLOTA/ MULTISEG	01
16	Marreta 5 kg com base polida, cabo curto de madeira fixada com cunhas metálicas.	Unidade	VONDER/MTX	01
17	Marreta 2 kg com base polida, cabo curto de madeira fixada com cunhas metálicas.	Unidade	VONDER/MTX	01
18	Martelo de aço com cabo de madeira e mínimo de 250 mm de cumprimento.	Unidade	VONDER/TRAMONTINA	01
19	Pé-de-cabra em aço ¾” 80 cm de comprimento.	Unidade	VONDER /COSTA-FERRAMENTAS	01
20	Ponteira em aço especial sextavado em aço ¾” x 12” com empunhadura.	Unidade	VONDER/TRAMONTINA	01
21	Talhadeira em aço especial com empunhadura.	Unidade	VONDER/TRAMONTINA	01
22	Tesoura para cortar chapa de metal – corta vergalhão acima de 24”.	Unidade	VONDER/TRAMONTINA	01
23	Blocante de peito.	Unidade	PETZL/CT	02
24	Blocante de punho.	Unidade	PETZL/CT	04
25	Cabo semi-estático de 12mm uso como cabo-guia para resgate	Metro	INNOVA SAFETY /K2	100
26	Cabo Prussik.	Metro	INNOVA SAFETY /K2	25
27	Cabos de vida semi-estático de 12mm	Metro	INNOVA SAFETY /K2	30
28	Cadeirinha em fita canyoning, conquista ajuste rápido com certificação UIAA, modelo canyoning ou similar.	Unidade	INNOVA SAFETY /CONQUISTA	02
29	Jaqueta de Aproximação para combate à incêndio	Unidade	HÉRCULES/M3	02
30	Calça para combate à incêndio	Unidade	HÉRCULES/M3	02

31	Botas de segurança para combate a incêndio	Par	HÉRCULES	02
32	Luvas para combate a incêndio	Par	FLEXFIRE/ VERIDIAN	02
33	Capuz de segurança retardante a chama com abertura facial, tipo balaclava.	Unidade	HÉRCULES/M3	02
34	Capacete para combate à incêndio	Unidade	CEPPO/ FIRESTOP	02
35	Escada em fibra de vidro ou em alumínio, com pé e mínimo de 06 (seis) degraus emborrachados.	Unidade	ALULEV WBERTOLO	02
36	Fita zebrada plástica utilizada para isolamento em áreas de acidente nas cores amarela e preta, dimensões de 07 cm X 200 m.	Rolos	LPX/ PLASTCOR	06
37	Freio oito de alumínio	Unidade	TASK/PETZL/CT	04
38	Freio oito tipo resgate	Unidade	TASK/CT	04
39	Megafone com potência regulável, alcance de 1 km em zona rural e 500 m em zona urbana, autonomia de 15 horas.	Unidade	B-MAX	04
40	Mosquetão simétrico em aço.	Unidade	TASK/CT	04
41	Mosquetão de engate rápido.	Unidade	TASK/CT	03
42	Mosquetão simétrico com trava de alumínio.	Unidade	TASK/CT	03
43	Ferramenta de Arrombamento tipo Hooligan Pé de Cabra	Unidade	SPF/ SOS SUL.	01
44	Gancho croque de bombeiros com resistência 100Kv	Unidade	SF	01
45	Luvas de alta tensão	Par	ORION/ ELSA TECNOLOGIA DE PROTECAO ELETRICA S.A.	02
46	Luvas de cobertura em vaqueta e raspa para luvas de borracha para alta tensão.	Par	THECOM EPI/LUVEQ	02
47	Luvas para Rapel	Par	CONFORT/	02
48	Cinto paraquedista com 05 pontos de ancoragem e ancoragem para espaço confinado	Unidade	INNOVA SAFETY/ 3M	02
49	Talabarte Duplo em Y	Unidade	INNOVA SAFETY/3M	02
50	Lanterna a prova d'água	Unidade	PELICAN/DAYSUN	04
51	Bola Extintora	Unidade	ELIDE FIRE/MOCELIN	02
52	Luminária de Emergência Bloco Autônomo Portátil	Unidade	FIREX/INTELBRAS	02
53	Tripés de resgate com guinchos	Unidade	MAPASEG/ ULTRA SAFE/TASK	01
54	Polia dupla e sistemas de cordas para elevação e descida	Unidade	ULTRA SAFE/TASK/PETZL	02
55	Prancha Envelope Sked	Unidade	TASK/ CEPPO/ SKED SAVING	01
56	Aparelhos de respiração autônoma (SCBA);	Unidade	AIR SAFETY/3M/MAS/ DRÄGER	02
57	Detectores multigases portáteis para monitoração de oxigênio, monóxido de carbono, gases inflamáveis, e outros gases tóxicos;	Unidade	HONEYWELL ANALYTICS/MSA	01
58	Transceptor portátil tipo HT, com teclado frontal e display de cristal líquido (LCD) de no mínimo 16 caracteres, capaz de operar em modo analógico e em modo digital com tecnologia TDMA com 2 Slots simultâneos, cumprindo o padrão aberto DMR/ETSI, potência de RF programável até 4 Watts com, no mínimo 160 canais programáveis na faixa de frequência de 450 a 470 MHz, com capacidade de transmissão de voz, dados, telecomandos e mensagens de texto, operação com alerta de chamada, identificador de Chamada (PTT- ID), sinal e alarme de emergência, tons operacionais diferenciados, inibição seletiva de rádio (recepção), bloqueio de canal ocupado, eliminação de canal ruidoso. Deverá cumprir o grau de proteção IP57 e Normas Militares MIL STD STD 810 C, D, E & F. Cada equipamento deverá ser fornecido com bateria recarregável Litio-Ion (duração de no mínimo 12 horas), carregador de bateria 220V, antena helicoidal, clip de cinto, bateria sobressalente idêntica à do fornecimento e manual de instrução em português.	Unidade	MOTOROLA; ICOM; HYTERA	07
59	Prancha de resgate em polipropileno com tirantes e estabilizadores de cabeça tipo bloco em E.V.A, de 15 mm de espessura mínima, medindo 2 m de comprimento, por 45 a 50 cm de largura, com três tirantes de 3 metros, para imobilização do tórax, abdome e das pernas, com fivelas de soltura rápida; velcro com largura mínima de 5 cm, acompanhando a prancha.	Unidade	SP REGATE; ORTOCENTER	04
60	Reanimador pulmonar completo (bolsa, válvula e máscara), tamanho adulto com borda de silicone na mascarilha.	Unidade	AMBU; ROMED; PROTEC	01
61	Reanimador pulmonar completo (bolsa, válvula e máscara), tamanho infantil com borda de silicone na mascarilha.	Unidade	AMBU; ROMED; PROTEC	01

62	Tesoura ponta romba, confeccionada em aço inoxidável, dimensão mínima de 15,5cm de comprimento, 7cm de largura e 4cm de lâmina de corte.	Unidade	MARIMAR/CEPPOL	01
63	Termômetro digital auxiliar, com beep sonoro, para aferição da temperatura corporal, aprovado pela ANVISA, pilha e/ou bateria incluso.	Unidade	G-TECH/ CLEAN VIEW	01
64	Esfignomanômetro digital braquial, com beep sonoro, para aferição de pressão arterial, aprovado pela ANVISA, pilha e/ou bateria incluso.	Unidade	G-TECH/ OMRON	01
65	Oxímetro digital, com beep sonoro, para aferição da saturação de oxigênio - SpO2, aprovado pela ANVISA, pilha e/ou bateria incluso.	Unidade	G-TECH/ MULTILASER	01
66	Cadeira de rodas manual, dobrável, sistema duplo X, assento e encosto estofados em nylon, dimensões mínimas de 74cm de largura e de 110kg de capacidade de resistência.	Unidade	DELLAMED/ MOBILITY/ ORTOBRAS	01
67	Cone de Sinalização resistente às intempéries climáticas e proteção contra raios UV, com faixas refletivas lisas confeccionadas em PVC, dimensões mínimas de 50cm.	Unidade	CARBOGRAFITE/ KTELI	10

LOTE 03: CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO - CD

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA/SIMILAR	QUANTIDADE
1	Alavanca de aço ponta e curva, medida mínima de 1,80 m.	Unidade	FBM/VONDER	01
2	Alicate corte diagonal 6 polegadas.	Unidade	VONDER/TRAMONTINA	01
3	Alicate bico meia cana 6 polegadas.	Unidade	VONDER/TRAMONTINA	01
4	Alicate de pressão de no mínimo 10”.	Unidade	VONDER/TRAMONTINA	01
5	Alicate universal 8 polegadas.	Unidade	VONDER/TRAMONTINA	01
6	Arco de serra fixo de 12”.	Peça	VONDER/TRAMONTINA	02
7	Caixa de ferramentas plástico metal no mínimo 22” com bandeja.	Unidade	VONDER/TRAMONTINA	01
8	Chave fixa de boca de 7 a 32.	Jogo	VONDER/TRAMONTINA	01
9	Chave de fenda: 1/8x4”, 3/16x4” e 1,4x5”.	Jogo	VONDER/TRAMONTINA	01
10	Chave de fenda Philips: ¼”x4”, ¼”x6”,1/8”x3”.	Jogo	VONDER/TRAMONTINA	01
11	Chave de fenda teste, com néon, de 100 a 500 Volts.	Unidade	VONDER/TRAMONTINA	01
12	Chave grifo de 14 polegadas.	Unidade	VONDER/TRAMONTINA	01
13	Facão de 18 polegadas, em aço carbono, com cabo em polipropileno.	Unidade	VONDER/TRAMONTINA	01
14	Lâmina de serra resistente à tensão extra.	Unidade	VONDER/STARRETT	02
15	Machado para bombeiro, com cabeça chata, cunha de ferro cortante e cabo de madeira acima de 90 cm.	Unidade	BELLOTA/ MULTISEG	01
16	Marreta 5 kg com base polida, cabo curto de madeira fixada com cunhas metálicas.	Unidade	VONDER/MTX	01
17	Marreta 2 kg com base polida, cabo curto de madeira fixada com cunhas metálicas.	Unidade	VONDER/MTX	01
18	Martelo de aço com cabo de madeira e mínimo de 250 mm de cumprimento.	Unidade	VONDER/TRAMONTINA	01
19	Pé-de-cabra em aço ¾” 80 cm de comprimento.	Unidade	VONDER /COSTA-FERRAMENTAS	01
20	Ponteira em aço especial sextavado em aço ¾” x 12” com empunhadura.	Unidade	VONDER/TRAMONTINA	01
21	Talhadeira em aço especial com empunhadura.	Unidade	VONDER/TRAMONTINA	01
22	Tesoura para cortar chapa de metal – corta vergalhão acima de 24”.	Unidade	VONDER/TRAMONTINA	01
23	Blocante de peito.	Unidade	PETZL/CT	02
24	Blocante de punho.	Unidade	PETZL/CT	04
25	Cabo semi-estático de 12mm uso como cabo-guia para resgate	Metro	INNOVA SAFETY /K2	100
26	Cabo Prussik.	Metro	INNOVA SAFETY /K2	10
27	Cabos de vida semi-estático de 12mm	Metro	INNOVA SAFETY /K2	30
28	Cadeirinha em fita canyoning, conquista ajuste rápido com certificação UIAA, modelo canyoning ou similar.	Unidade	INNOVA SAFETY /CONQUISTA	02
29	Jaqueta de Aproximação para combate à incêndio	Unidade	HÉRCULES/M3	02
30	Calça para combate à incêndio	Unidade	HÉRCULES/M3	02

31	Botas de segurança para combate a incêndio	Par	HÉRCULES	02
32	Luvas para combate a incêndio	Par	FLEXFIRE/ VERIDIAN	02
33	Capuz de segurança retardante a chama com abertura facial, tipo balaclava.	Unidade	HÉRCULES/M3	02
34	Capacete para combate à incêndio	Unidade	CEPPO/ FIRESTOP	02
35	Escada em fibra de vidro ou em alumínio, com pé e mínimo de 06 (seis) degraus emborrachados.	Unidade	ALULEV WBERTOLO	01
36	Fita zebrada plástica utilizada para isolamento em áreas de acidente nas cores amarela e preta, dimensões de 07 cm X 200 m.	Rolos	LPX/ PLASTCOR	04
37	Freio oito de alumínio	Unidade	TASK/PETZL/CT	02
38	Freio oito tipo resgate	Unidade	TASK/CT	02
39	Megafone com potência regulável, alcance de 1 km em zona rural e 500 m em zona urbana, autonomia de 15 horas.	Unidade	B-MAX	02
40	Mosquetão simétrico em aço.	Unidade	TASK/CT	03
41	Mosquetão de engate rápido.	Unidade	TASK/CT	03
42	Mosquetão simétrico com trava de alumínio.	Unidade	TASK/CT	03
43	Ferramenta de Arrombamento tipo Hooligan Pé de Cabra	Unidade	SPF/ SOS SUL.	01
44	Gancho croque de bombeiros com resistência 100Kv	Unidade	SF	01
45	Luvas de alta tensão	Par	ORION/ ELSA TECNOLOGIA DE PROTECAO ELETRICA S.A.	02
46	Luvas de cobertura em vaqueta e raspa para luvas de borracha para alta tensão.	Par	THECOM EPI/LUVEQ	02
47	Luvas para Rapel	Par	CONFORT/	02
48	Cinto paraquedista com 05 pontos de ancoragem e ancoragem para espaço confinado	Unidade	INNOVA SAFETY/ 3M	02
49	Talabarte Duplo em Y	Unidade	INNOVA SAFETY/3M	02
50	Lanterna a prova d'água	Unidade	PELICAN/DAYSUN	02
51	Bola Extintora	Unidade	ELIDE FIRE/MOCELIN	02
52	Luminária de Emergência Bloco Autônomo Portátil	Unidade	FIREX/INTELBRAS	02
53	Tripés de resgate com guinchos	Unidade	MAPASEG/ ULTRA SAFE/TASK	01
54	Polia dupla e sistemas de cordas para elevação e descida	Unidade	ULTRA SAFE/TASK/PETZL	02
55	Prancha Envelope Sked	Unidade	TASK/ CEPPO/ SKED SAVING	01
56	Aparelhos de respiração autônoma (SCBA);	Unidade	AIR SAFETY/3M/MAS/ DRÄGER	02
57	Detectores multigases portáteis para monitoração de oxigênio, monóxido de carbono, gases inflamáveis, e outros gases tóxicos;	Unidade	HONEYWELL ANALYTICS/MSA	01
58	Transceptor portátil tipo HT, com teclado frontal e display de cristal líquido (LCD) de no mínimo 16 caracteres, capaz de operar em modo analógico e em modo digital com tecnologia TDMA com 2 Slots simultâneos, cumprindo o padrão aberto DMR/ETSI, potência de RF programável até 4 Watts com, no mínimo 160 canais programáveis na faixa de frequência de 450 a 470 MHz, com capacidade de transmissão de voz, dados, telecomandos e mensagens de texto, operação com alerta de chamada, identificador de Chamada (PTT- ID), sinal e alarme de emergência, tons operacionais diferenciados, inibição seletiva de rádio (recepção), bloqueio de canal ocupado, eliminação de canal ruidoso. Deverá cumprir o grau de proteção IP57 e Normas Militares MIL STD STD 810 C, D, E & F. Cada equipamento deverá ser fornecido com bateria recarregável Litio-Ion (duração de no mínimo 12 horas), carregador de bateria 220V, antena helicoidal, clip de cinto, bateria sobressalente idêntica à do fornecimento e manual de instrução em português.	Unidade	MOTOROLA; ICOM; HYTERA	05
59	Prancha de resgate em polipropileno com tirantes e estabilizadores de cabeça tipo bloco em E.V.A, de 15 mm de espessura mínima, medindo 2 m de comprimento, por 45 a 50 cm de largura, com três tirantes de 3 metros, para imobilização do tórax, abdome e das pernas, com fivelas de soltura rápida; velcro com largura mínima de 5 cm, acompanhando a prancha.	Unidade	SP REGATE; ORTOCENTER	02
60	Reanimador pulmonar completo (bolsa, válvula e máscara), tamanho adulto com borda de silicone na mascarilha.	Unidade	AMBU; ROMED; PROTEC	01
61	Reanimador pulmonar completo (bolsa, válvula e máscara), tamanho infantil com borda de silicone na mascarilha.	Unidade	AMBU; ROMED; PROTEC	01
62	Tesoura ponta romba, confeccionada em aço inoxidável, dimensão mínima de 15,5cm de comprimento, 7cm de largura e 4cm de lâmina de corte	Unidade	MARIMAR/CEPPOL	01

63	Termômetro digital auxiliar, com beep sonoro, para aferição da temperatura corporal, aprovado pela ANVISA, pilha e/ou bateria incluso.	Unidade	G-TECH/ CLEAN VIEW	01
64	Esfignomanômetro digital braquial, com beep sonoro, para aferição de pressão arterial, aprovado pela ANVISA, pilha e/ou bateria incluso.	Unidade	G-TECH/ OMRON	01
65	Oxímetro digital, com beep sonoro, para aferição da saturação de oxigênio - SpO2, aprovado pela ANVISA, pilha e/ou bateria incluso.	Unidade	G-TECH/ MULTILASER	01
66	Cadeira de rodas manual, dobrável, sistema duplo X, assento e encosto estofados em nylon, dimensões mínimas de 74cm de largura e de 110kg de capacidade de resistência.	Unidade	DELLAMED/ MOBILITY/ ORTOBRAS	01
67	Cone de Sinalização resistente às intempéries climáticas e proteção contra raios UV, com faixas refletivas lisas confeccionadas em PVC, dimensões mínimas de 50cm.	Unidade	CARBOGRAFITE/ KTELI	08

LOTE 4: HOSPITAL CIDADE DO SOL - HSOL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA/SIMILAR	QUANTIDADE
1	Alavanca de aço ponta e curva, medida mínima de 1,80 m.	Unidade	FBM/VONDER	01
2	Alicate corte diagonal 6 polegadas.	Unidade	VONDER/TRAMONTINA	01
3	Alicate bico meia cana 6 polegadas.	Unidade	VONDER/TRAMONTINA	01
4	Alicate de pressão de no mínimo 10”.	Unidade	VONDER/TRAMONTINA	01
5	Alicate universal 8 polegadas.	Unidade	VONDER/TRAMONTINA	01
6	Arco de serra fixo de 12”.	Peça	VONDER/TRAMONTINA	02
7	Caixa de ferramentas plástico metal no mínimo 22” com bandeja.	Unidade	VONDER/TRAMONTINA	01
8	Chave fixa de boca de 7 a 32.	Jogo	VONDER/TRAMONTINA	01
9	Chave de fenda: 1/8x4”, 3/16x4” e 1,4x5”.	Jogo	VONDER/TRAMONTINA	01
10	Chave de fenda Philips: ¼”x4”, ¼”x6”,1/8”x3”.	Jogo	VONDER/TRAMONTINA	01
11	Chave de fenda teste, com néon, de 100 a 500 Volts.	Unidade	VONDER/TRAMONTINA	01
12	Chave grifo de 14 polegadas.	Unidade	VONDER/TRAMONTINA	01
13	Facão de 18 polegadas, em aço carbono, com cabo em polipropileno.	Unidade	VONDER/TRAMONTINA	01
14	Lâmina de serra resistente à tensão extra.	Unidade	VONDER/STARRETT	02
15	Machado para bombeiro, com cabeça chata, cunha de ferro cortante e cabo de madeira acima de 90 cm.	Unidade	BELLOTA/ MULTISEG	01
16	Marreta 5 kg com base polida, cabo curto de madeira fixada com cunhas metálicas.	Unidade	VONDER/MTX	01
17	Marreta 2 kg com base polida, cabo curto de madeira fixada com cunhas metálicas.	Unidade	VONDER/MTX	01
18	Martelo de aço com cabo de madeira e mínimo de 250 mm de cumprimento.	Unidade	VONDER/TRAMONTINA	01
19	Pé-de-cabra em aço ¾” 80 cm de comprimento.	Unidade	VONDER /COSTA-FERRAMENTAS	01
20	Ponteira em aço especial sextavado em aço ¾” x 12” com empunhadura.	Unidade	VONDER/TRAMONTINA	01
21	Talhadeira em aço especial com empunhadura.	Unidade	VONDER/TRAMONTINA	01
22	Tesoura para cortar chapa de metal – corta vergalhão acima de 24”.	Unidade	VONDER/TRAMONTINA	01
23	Blocante de peito.	Unidade	PETZL/CT	02
24	Blocante de punho.	Unidade	PETZL/CT	04
25	Cabo semi-estático de 12mm uso como cabo-guia para resgate	Metro	INNOVA SAFETY /K2	100
26	Cabo Prussik.	Metro	INNOVA SAFETY /K2	10
27	Cabos de vida semi-estático de 12mm	Metro	INNOVA SAFETY /K2	30
28	Cadeirinha em fita canyoning, conquista ajuste rápido com certificação UIAA, modelo canyoning ou similar.	Unidade	INNOVA SAFETY /CONQUISTA	02
29	Jaqueta de Aproximação para combate à incêndio	Unidade	HÉRCULES/M3	02
30	Calça para combate à incêndio	Unidade	HÉRCULES/M3	02
31	Botas de segurança para combate a incêndio	Par	HÉRCULES	02
32	Luvas para combate a incêndio	Par	FLEXFIRE/ VERIDIAN	02

33	Capuz de segurança retardante a chama com abertura facial, tipo balaclava.	Unidade	HÉRCULES/M3	02
34	Capacete para combate à incêndio	Unidade	CEPPO/ FIRESTOP	02
35	Escada em fibra de vidro ou em alumínio, com pé e mínimo de 06 (seis) degraus emborrachados.	Unidade	ALULEV WBERTOLO	01
36	Fita zebrada plástica utilizada para isolamento em áreas de acidente nas cores amarela e preta, dimensões de 07 cm X 200 m.	Rolos	LPX/ PLASTCOR	04
37	Freio oito de alumínio	Unidade	TASK/PETZL/CT	02
38	Freio oito tipo resgate	Unidade	TASK/CT	02
39	Megafone com potência regulável, alcance de 1 km em zona rural e 500 m em zona urbana, autonomia de 15 horas.	Unidade	B-MAX	02
40	Mosquetão simétrico em aço.	Unidade	TASK/CT	03
41	Mosquetão de engate rápido.	Unidade	TASK/CT	03
42	Mosquetão simétrico com trava de alumínio.	Unidade	TASK/CT	03
43	Ferramenta de Arrombamento tipo Hooligan Pé de Cabra	Unidade	SPF/ SOS SUL.	01
44	Gancho croque de bombeiros com resistência 100Kv	Unidade	SF	01
45	Luvas de alta tensão	Par	ORION/ ELSA TECNOLOGIA DE PROTECAO ELETRICA S.A.	02
46	Luvas de cobertura em vaqueta e raspa para luvas de borracha para alta tensão.	Par	THECOM EPI/LUVEQ	02
47	Luvas para Rapel	Par	CONFORT/	02
48	Cinto paraquedista com 05 pontos de ancoragem e ancoragem para espaço confinado	Unidade	INNOVA SAFETY/ 3M	02
49	Talabarte Duplo em Y	Unidade	INNOVA SAFETY/3M	02
50	Lanterna a prova d'água	Unidade	PELICAN/DAYSUN	02
51	Bola Extintora	Unidade	ELIDE FIRE/MOCELIN	02
52	Luminária de Emergência Bloco Autônomo Portátil	Unidade	FIREX/INTELBRAS	02
53	Tripés de resgate com guinchos	Unidade	MAPASEG/ ULTRA SAFE/TASK	01
54	Polia dupla e sistemas de cordas para elevação e descida	Unidade	ULTRA SAFE/TASK/PETZL	02
55	Prancha Envelope Sked	Unidade	TASK/ CEPPO/ SKED SAVING	01
56	Aparelhos de respiração autônoma (SCBA);	Unidade	AIR SAFETY/3M/MAS/ DRÄGER	02
57	Detectores multigases portáteis para monitoração de oxigênio, monóxido de carbono, gases inflamáveis, e outros gases tóxicos;	Unidade	HONEYWELL ANALYTICS/MSA	01
58	Transceptor portátil tipo HT, com teclado frontal e display de cristal líquido (LCD) de no mínimo 16 caracteres, capaz de operar em modo analógico e em modo digital com tecnologia TDMA com 2 Slots simultâneos, cumprindo o padrão aberto DMR/ETSI, potência de RF programável até 4 Watts com, no mínimo 160 canais programáveis na faixa de frequência de 450 a 470 MHz, com capacidade de transmissão de voz, dados, telecomandos e mensagens de texto, operação com alerta de chamada, identificador de Chamada (PTT- ID), sinal e alarme de emergência, tons operacionais diferenciados, inibição seletiva de rádio (recepção), bloqueio de canal ocupado, eliminação de canal ruidoso. Deverá cumprir o grau de proteção IP57 e Normas Militares MIL STD STD 810 C, D, E & F. Cada equipamento deverá ser fornecido com bateria recarregável Litio-Ion (duração de no mínimo 12 horas), carregador de bateria 220V, antena helicoidal, clip de cinto, bateria sobressalente idêntica à do fornecimento e manual de instrução em português.	Unidade	MOTOROLA; ICOM; HYTERA	02
59	Prancha de resgate em polipropileno com tirantes e estabilizadores de cabeça tipo bloco em E.V.A, de 15 mm de espessura mínima, medindo 2 m de comprimento, por 45 a 50 cm de largura, com três tirantes de 3 metros, para imobilização do tórax, abdome e das pernas, com fivelas de soltura rápida; velcro com largura mínima de 5 cm, acompanhando a prancha.	Unidade	SP REGATE; ORTOCENTER	02
60	Reanimador pulmonar completo (bolsa, válvula e máscara), tamanho adulto com borda de silicone na mascarilha.	Unidade	AMBU; ROMED; PROTEC	01
61	Reanimador pulmonar completo (bolsa, válvula e máscara), tamanho infantil com borda de silicone na mascarilha.	Unidade	AMBU; ROMED; PROTEC	01
62	Tesoura ponta romba, confeccionada em aço inoxidável, dimensão mínima de 15,5cm de comprimento, 7cm de largura e 4cm de lâmina de corte	Unidade	MARIMAR/CEPPOL	01
63	Termômetro digital auxiliar, com beep sonoro, para aferição da temperatura corporal, aprovado pela ANVISA, pilha e/ou bateria incluso.	Unidade	G-TECH/ CLEAN VIEW	01

64	Esfignomanômetro digital braquial, com beep sonoro, para aferição de pressão arterial, aprovado pela ANVISA, pilha e/ou bateria incluso.	Unidade	G-TECH/ OMRON	01
65	Oxímetro digital, com beep sonoro, para aferição da saturação de oxigênio - SpO2, aprovado pela ANVISA, pilha e/ou bateria incluso.	Unidade	G-TECH/ MULTILASER	01
66	Cadeira de rodas manual, dobrável, sistema duplo X, assento e encosto estofados em nylon, dimensões mínimas de 74cm de largura e de 110kg de capacidade de resistência.	Unidade	DELLAMED/ MOBILITY/ ORTOBRAS	01
67	Cone de Sinalização resistente às intempéries climáticas e proteção contra raios UV, com faixas refletivas lisas confeccionadas em PVC, dimensões mínimas de 50cm.	Unidade	CARBOGRAFITE/ KTELI	08

3.0.64. A relação de materiais e equipamentos para primeiros socorros a serem alocados na prestação dos serviços pela contratada para cada lote são:

EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA PRIMEIROS SOCORROS

LOTE 1: HOSPITAL DE BASE - HB

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA/SIMILAR	QUANTIDADE
1	Colar cervical regulável, confeccionado em polipropileno, sem emendas, nem presença de metais condutivos, apresentando baixo peso e propriedade radioluminescentes, suporte adaptável a qualquer forma e tamanho de mandíbula, com aberturas laterais que permitem maior conforto e ventilação ao paciente.	Unidade	AMBU/LAERDAL	04
2	Colete tipo Ked para imobilização de coluna vertebral, em material tipo nylon, que ofereça imobilização total, desde a cabeça até a região da cintura pélvica, devendo ter 3 tirantes em cores diferentes (verde, amarela e vermelha) para imobilização do tórax, e 2 para fixação da testa e queixo, com almofada para apoio da cabeça, acondicionado em sacola própria para transporte.	Unidade	MARIMAR/ ORTOPRATIKA	01
3	Bolsa de primeiros socorros acima de 30 litros, para transporte de materiais, confeccionada em nylon resistente, estofada no seu interior, nas cores padrão azul ou laranja.	Unidade	CENTERCOR HOSPITALAR/ CONSTAMED	02
4	Luva de procedimento, não estéril, confeccionada em nitrilo, sem pó, descartável, tamanho P	Par	MEDIX/ SUPER MAX/DESCARPACK	200
5	Luva de procedimento, não estéril, confeccionada em nitrilo, sem pó, descartável, tamanho M	Par	MEDIX/ SUPER MAX/DESCARPACK	200
6	Luva de procedimento, não estéril, confeccionada em nitrilo, sem pó, descartável, tamanho G	Par	MEDIX/ SUPER MAX/DESCARPACK	200
7	Mascara de procedimento, não estéril, confeccionada em tripal camada, com elástico, ajuste no nariz, descartável	Unidade	MEDIX/ PROTDESC/DESCARPACK	500
8	Atadura de crepe (20cm de largura)	Unidade	NEVE/EUROPA/CREMER	15
9	Atadura de crepe (15cm de largura)	Unidade	NEVE/EUROPA/CREMER	15
10	Compressas de gaze esterilizada (10cm x 15cm)	Unidade	CREMER/POLARFIX/LUIZA	05
11	Compressas de gaze, 08 dobras (7,50cm X 7,50cm)	Unidade	CREMER/POLARFIX/LUIZA	100
12	Bandagens triangulares (142cm x 100cm x 100cm)	Unidade	FIBRA RESGATE/NONE/MARIMAR	05
13	Mascara N95, descartável	Unidade	3M/DESCARPACK	60
14	Cobertor térmico aluminizado, dimensões mínimas de 1,40cm X 2,10cm, descartável	Unidade	MARIMAR/ORTOPRATICA	05
15	Plástico protetor de queimaduras e eviscerações (01m x 01m)	Unidade	MARIMAR/ORTOPRATICA	05
16	Tala moldável confeccionada em EVA aramada com dimensões 30cm x 08cm x 02cm na cor roxa tamanho PP	Unidade	MARIMAR/ORTOPRATICA	04
17	Tala moldável confeccionada em EVA aramada com dimensões 53cm x 08cm x 02cm na cor azul tamanho P	Unidade	MARIMAR/ORTOPRATICA	04
18	Tala moldável confeccionada em EVA aramada com dimensões 63cm x 08cm x 02cm na cor laranja tamanho M	Unidade	MARIMAR/ORTOPRATICA	04
19	Tala moldável confeccionada em EVA aramada com dimensões 86cm x 10cm x 02cm na cor verde tamanho G	Unidade	MARIMAR/ORTOPRATICA	04
20	Tala moldável confeccionada em EVA aramada com dimensões 120cm x 12cm x 02cm na cor amarela tamanho GG	Unidade	MARIMAR/ORTOPRATICA	04
21	Soro fisiológico, para antissepsia, embalagem com 250ml	Frasco	SORIMAX/LIFAR	04
22	Álcool etílico 70º INPM, apara assepsia, embalagem com 1L	Litro	ITAJÁ/FACILITA	04
23	Esparadrapo hipoalérgico, dimensões de 05cm X 4,5cm	Rolo	CREMER/ PROCITEX	02
24	Fita adesiva crepe (19mm x 200mm)	Rolo	ATLAX/TEK BOND	02

LOTE 2: HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA - HRSM

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA/SIMILAR	QUANTIDADE

1	Colar cervical regulável, confeccionado em polipropileno, sem emendas, nem presença de metais condutivos, apresentando baixo peso e propriedade radioluminescentes, suporte adaptável a qualquer forma e tamanho de mandíbula, com aberturas laterais que permitem maior conforto e ventilação ao paciente.	Unidade	AMBU/LAERDAL	04
2	Colete tipo Ked para imobilização de coluna vertebral, em material tipo nylon, que ofereça imobilização total, desde a cabeça até a região da cintura pélvica, devendo ter 3 tirantes em cores diferentes (verde, amarela e vermelha) para imobilização do tórax, e 2 para fixação da testa e queixo, com almofada para apoio da cabeça, acondicionado em sacola própria para transporte.	Unidade	MARIMAR/ ORTOPRATIKA	01
3	Bolsa de primeiros socorros acima de 30 litros, para transporte de materiais, confeccionada em nylon resistente, estofada no seu interior, nas cores padrão azul ou laranja.	Unidade	CENTERCOR HOSPITALAR/ CONSTAMED	02
4	Luva de procedimento, não estéril, confeccionada em nitrilo, sem pó, descartável, tamanho P	Par	MEDIX/ SUPER MAX/DESCARPACK	200
5	Luva de procedimento, não estéril, confeccionada em nitrilo, sem pó, descartável, tamanho M	Par	MEDIX/ SUPER MAX/DESCARPACK	200
6	Luva de procedimento, não estéril, confeccionada em nitrilo, sem pó, descartável, tamanho G	Par	MEDIX/ SUPER MAX/DESCARPACK	200
7	Mascara de procedimento, não estéril, confeccionada em tripal camada, com elástico, ajuste no nariz, descartável	Unidade	MEDIX/ PROTDESC/DESCARPACK	500
8	Atadura de crepe (20cm de largura)	Unidade	NEVE/EUROPA/CREMER	15
9	Atadura de crepe (15cm de largura)	Unidade	NEVE/EUROPA/CREMER	15
10	Compressas de gaze esterilizada (10cm x 15cm)	Unidade	CREMER/POLARFIX/LUIZA	05
11	Compressas de gaze, 08 dobras (7,50cm X 7,50cm)	Unidade	CREMER/POLARFIX/LUIZA	100
12	Bandagens triangulares (142cm x 100cm x 100cm)	Unidade	FIBRA RESGATE/NONE/MARIMAR	05
13	Mascara N95, descartável	Unidade	3M/DESCARPACK	60
14	Cobertor térmico aluminizado, dimensões mínimas de 1,40cm X 2,10cm, descartável	Unidade	MARIMAR/ORTOPRATICA	05
15	Plástico protetor de queimaduras e eviscerações (01m x 01m)	Unidade	MARIMAR/ORTOPRATICA	05
16	Tala moldável confeccionada em EVA aramada com dimensões 30cm x 08cm x 02cm na cor roxa tamanho PP	Unidade	MARIMAR/ORTOPRATICA	04
17	Tala moldável confeccionada em EVA aramada com dimensões 53cm x 08cm x 02cm na cor azul tamanho P	Unidade	MARIMAR/ORTOPRATICA	04
18	Tala moldável confeccionada em EVA aramada com dimensões 63cm x 08cm x 02cm na cor laranja tamanho M	Unidade	MARIMAR/ORTOPRATICA	04
19	Tala moldável confeccionada em EVA aramada com dimensões 86cm x 10cm x 02cm na cor verde tamanho G	Unidade	MARIMAR/ORTOPRATICA	04
20	Tala moldável confeccionada em EVA aramada com dimensões 120cm x 12cm x 02cm na cor amarela tamanho GG	Unidade	MARIMAR/ORTOPRATICA	04
21	Soro fisiológico, para antissepsia, embalagem com 250ml	Frasco	SORIMAX/LIFAR	04
22	Álcool etílico 70º INPM, apara assepsia, embalagem com 1L	Litro	ITAJÁ/FACILITA	04
23	Esparadrapo hipoalérgico, dimensões de 05cm X 4,5cm	Rolo	CREMER/ PROCITEX	02
24	Fita adesiva crepe (19mm x 200mm)	Rolo	ATLAX/TEK BOND	02

LOTE 03: CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO - CD

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA/SIMILAR	QUANTIDADE
1	Colar cervical regulável, confeccionado em polipropileno, sem emendas, nem presença de metais condutivos, apresentando baixo peso e propriedade radioluminescentes, suporte adaptável a qualquer forma e tamanho de mandíbula, com aberturas laterais que permitem maior conforto e ventilação ao paciente.	Unidade	AMBU/LAERDAL	02
2	Colete tipo Ked para imobilização de coluna vertebral, em material tipo nylon, que ofereça imobilização total, desde a cabeça até a região da cintura pélvica, devendo ter 3 tirantes em cores diferentes (verde, amarela e vermelha) para imobilização do tórax, e 2 para fixação da testa e queixo, com almofada para apoio da cabeça, acondicionado em sacola própria para transporte.	Unidade	MARIMAR/ ORTOPRATIKA	01
3	Bolsa de primeiros socorros acima de 30 litros, para transporte de materiais, confeccionada em nylon resistente, estofada no seu interior, nas cores padrão azul ou laranja.	Unidade	CENTERCOR HOSPITALAR/ CONSTAMED	02
4	Luva de procedimento, não estéril, confeccionada em nitrilo, sem pó, descartável, tamanho P	Par	MEDIX/ SUPER MAX/DESCARPACK	200
5	Luva de procedimento, não estéril, confeccionada em nitrilo, sem pó, descartável, tamanho M	Par	MEDIX/ SUPER MAX/DESCARPACK	200
6	Luva de procedimento, não estéril, confeccionada em nitrilo, sem pó, descartável, tamanho G	Par	MEDIX/ SUPER MAX/DESCARPACK	200

7	Mascara de procedimento, não estéril, confeccionada em tripal camada, com elástico, ajuste no nariz, descartável	Unidade	MEDIX/ PROTDESC/DESCARPACK	500
8	Atadura de crepe (20cm de largura)	Unidade	NEVE/EUROPA/CREMER	15
9	Atadura de crepe (15cm de largura)	Unidade	NEVE/EUROPA/CREMER	15
10	Compressas de gaze esterilizada (10cm x 15cm)	Unidade	CREMER/POLARFIX/LUIZA	05
11	Compressas de gaze, 08 dobras (7,50cm X 7,50cm)	Unidade	CREMER/POLARFIX/LUIZA	100
12	Bandagens triangulares (142cm x 100cm x 100cm)	Unidade	FIBRA RESGATE/NONE/MARIMAR	05
13	Mascara N95, descartável	Unidade	3M/DESCARPACK	30
14	Cobertor térmico aluminizado, dimensões mínimas de 1,40cm X 2,10cm, descartável	Unidade	MARIMAR/ORTOPRATICA	05
15	Plástico protetor de queimaduras e eviscerações (01m x 01m)	Unidade	MARIMAR/ORTOPRATICA	05
16	Tala moldável confeccionada em EVA aramada com dimensões 30cm x 08cm x 02cm na cor roxa tamanho PP	Unidade	MARIMAR/ORTOPRATICA	04
17	Tala moldável confeccionada em EVA aramada com dimensões 53cm x 08cm x 02cm na cor azul tamanho P	Unidade	MARIMAR/ORTOPRATICA	04
18	Tala moldável confeccionada em EVA aramada com dimensões 63cm x 08cm x 02cm na cor laranja tamanho M	Unidade	MARIMAR/ORTOPRATICA	04
19	Tala moldável confeccionada em EVA aramada com dimensões 86cm x 10cm x 02cm na cor verde tamanho G	Unidade	MARIMAR/ORTOPRATICA	04
20	Tala moldável confeccionada em EVA aramada com dimensões 120cm x 12cm x 02cm na cor amarela tamanho GG	Unidade	MARIMAR/ORTOPRATICA	04
21	Soro fisiológico, para antissepsia, embalagem com 250ml	Frasco	SORIMAX/LIFAR	02
22	Álcool etílico 70º INPM, apara assepsia, embalagem com 1L	Litro	ITAJÁ/FACILITA	02
23	Esparadrapo hipoalérgico (05cm X 4,5cm)	Unidade	CREMER/ PROCITEX	01
24	Fita adesiva crepe (19mm X 200mm)	Unidade	ATLAX/TEK BOND	02

LOTE 4: HOSPITAL CIDADE DO SOL - HSOL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA/SIMILAR	QUANTIDADE
1	Colar cervical regulável, confeccionado em polipropileno, sem emendas, nem presença de metais condutivos, apresentando baixo peso e propriedade radioluminescentes, suporte adaptável a qualquer forma e tamanho de mandíbula, com aberturas laterais que permitem maior conforto e ventilação ao paciente.	Unidade	AMBU/LAERDAL	02
2	Colete tipo Ked para imobilização de coluna vertebral, em material tipo nylon, que ofereça imobilização total, desde a cabeça até a região da cintura pélvica, devendo ter 3 tirantes em cores diferentes (verde, amarela e vermelha) para imobilização do tórax, e 2 para fixação da testa e queixo, com almofada para apoio da cabeça, acondicionado em sacola própria para transporte.	Unidade	MARIMAR/ ORTOPRATIKA	01
3	Bolsa de primeiros socorros acima de 30 litros, para transporte de materiais, confeccionada em nylon resistente, estofada no seu interior, nas cores padrão azul ou laranja.	Unidade	CENTERCOR HOSPITALAR/ CONSTAMED	02
4	Luva de procedimento, não estéril, confeccionada em nitrilo, sem pó, descartável, tamanho P	Par	MEDIX/ SUPER MAX/DESCARPACK	200
5	Luva de procedimento, não estéril, confeccionada em nitrilo, sem pó, descartável, tamanho M	Par	MEDIX/ SUPER MAX/DESCARPACK	200
6	Luva de procedimento, não estéril, confeccionada em nitrilo, sem pó, descartável, tamanho G	Par	MEDIX/ SUPER MAX/DESCARPACK	200
7	Mascara de procedimento, não estéril, confeccionada em tripal camada, com elástico, ajuste no nariz, descartável	Unidade	MEDIX/ PROTDESC/DESCARPACK	500
8	Atadura de crepe (20cm de largura)	Unidade	NEVE/EUROPA/CREMER	15
9	Atadura de crepe (15cm de largura)	Unidade	NEVE/EUROPA/CREMER	15
10	Compressas de gaze esterilizada (10cm x 15cm)	Unidade	CREMER/POLARFIX/LUIZA	05
11	Compressas de gaze, 08 dobras (7,50cm X 7,50cm)	Unidade	CREMER/POLARFIX/LUIZA	100
12	Bandagens triangulares (142cm x 100cm x 100cm)	Unidade	FIBRA RESGATE/NONE/MARIMAR	05
13	Mascara N95, descartável	Unidade	3M/DESCARPACK	30
14	Cobertor térmico aluminizado, dimensões mínimas de 1,40cm X 2,10cm, descartável	Unidade	MARIMAR/ORTOPRATICA	05
15	Plástico protetor de queimaduras e eviscerações (01m x 01m)	Unidade	MARIMAR/ORTOPRATICA	05
16	Tala moldável confeccionada em EVA aramada com dimensões 30cm x 08cm x 02cm na cor roxa tamanho PP	Unidade	MARIMAR/ORTOPRATICA	04

17	Tala moldável confeccionada em EVA aramada com dimensões 53cm x 08cm x 02cm na cor azul tamanho P	Unidade	MARIMAR/ORTOPRATICA	04
18	Tala moldável confeccionada em EVA aramada com dimensões 63cm x 08cm x 02cm na cor laranja tamanho M	Unidade	MARIMAR/ORTOPRATICA	04
19	Tala moldável confeccionada em EVA aramada com dimensões 86cm x 10cm x 02cm na cor verde tamanho G	Unidade	MARIMAR/ORTOPRATICA	04
20	Tala moldável confeccionada em EVA aramada com dimensões 120cm x 12cm x 02cm na cor amarela tamanho GG	Unidade	MARIMAR/ORTOPRATICA	04
21	Soro fisiológico, para antissepsia, embalagem com 250ml	Frasco	SORIMAX/LIFAR	02
22	Álcool etílico 70º INPM, apara assepsia, embalagem com 1L	Litro	ITAJÁ/FACILITA	02
23	Esparadrapo hipoalérgico (05cm X 4,5cm)	Unidade	CREMER/ PROCITEX	01
24	Fita adesiva crepe (19mm X 200mm)	Unidade	ATLAX/TEK BOND	02

3.0.65. As quantidades dos materiais de consumo determinadas nas tabelas acima conforme os itens 3.0.57, 3.0.58, 3.0.63 e 3.0.64, deverão ser trocados e/ou repostos obedecendo as especificações e os quantitativos mínimos de acordo com a sua efetiva utilização.

3.0.66. Os materiais de consumo e equipamentos destinados à brigada de incêndio, descritos nos itens 3.0.57, 3.0.58, 3.0.63 e 3.0.64, correspondem à quantidade mínima necessária para atender as demandas do Hospital de Base, Hospital Regional de Santa Maria, Hospital Cidade do Sol - HSOL e do Centro de Distribuição - CD, todos vinculados ao IGESDF. Trata-se de uma lista indicativa e não exaustiva, sujeita a ajustes conforme as particularidades e necessidades específicas de cada unidade. Compete à empresa contratada realizar a gestão e o dimensionamento adequado dos insumos e equipamentos, considerando as características físicas das áreas a serem protegidas, os riscos envolvidos e a exigência de resposta imediata em situações de emergência.

3.0.67. Todo o material a ser fornecido deve atender as normas de fabricação ABNT pertinente a sua categoria bem como ser submetido à aprovação da Fiscalização do Contrato.

3.0.68. Todos os equipamentos devem estar devidamente identificados como de uso exclusivo da brigada.

3.0.69. Os equipamentos a serem utilizados devem ser novos e de primeira linha e de primeiro uso.

3.1. Para fins de comprovação de atendimento das normas e legislação sobre saúde, higiene e segurança do trabalho, a CONTRATADA deverá entregar, à área de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho da CONTRATANTE a documentação a seguir relacionada:

3.1.1. Antes do início da prestação dos serviços ou sempre que houver nova admissão/contratação de empregados:

a) ASO – Atestado de Saúde Ocupacional;

b) Certificado de treinamento - para atividades de riscos NR 10-eletricidade; NR 33- espaço confinado; NR 35- trabalho em altura, quando for o caso;

c) Ficha Entrega e controle de EPI, quando for o caso;

d) OSS – Ordem de Serviço de Segurança ou documento equivalente.

3.1.2. Em até 60 dias contados da data início da prestação dos serviços:

a) PGR - Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (NR 1);

b) PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR 7);

c) L.I.P - Laudo de insalubridade e Periculosidade NR 15/16, quando for o caso.

4. DO PLANO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (PPCI)

4.1. A Contratada deverá possuir Plano de Prevenção Contra Incêndio e Pânico -(PPCI) atualizado de toda edificação ou complexo de edificações que tenham obrigatoriedade de instalar brigada de incêndio.

4.2. A Contratada, por meio do Bombeiro Civil Mestre, é responsável pela elaboração e execução do PPCI, avaliando os riscos de incêndio específicos das edificações.

4.3. A Contratada será responsável pela elaboração, implementação, gerenciamento e coordenação do PPCI para a edificação, a qual deve enviar cópia para a Diretoria de Serviços Técnicos (DST) do CBMDF, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a partir da entrega das plantas e croquis da edificação ou complexo de edificações, conforme estabelecido item 4.8.2 da Norma Técnica nº 007/2011 - CBMDF.

4.4. A Contratada deverá apresentar Plano de Prevenção contra Incêndio e Pânico - (PPCI): documento que detalha o conjunto de ações e recursos internos e externos ao local, permitindo controlar a situação em caso de emergência, de forma a evidenciar o planejamento das ações de prevenção e abandono em caso de emergência e pânico (treinamentos, palestras, simulados/treinamento de brigada voluntária, etc.), o qual deverá conter, no mínimo:

4.5. Dados da edificação (endereço, destinação, área total construída, altura, população fixa e flutuante e quartel de bombeiros mais próximo):

a) Dados da prestadora do serviço de brigada de incêndio, se for o caso (razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço, telefone, nº CRD);

b) Composição da brigada de incêndio (nome e CPF do Responsável Técnico (RT) e do Bombeiro Civil Líder, bem como a quantidade total e por turno de bombeiros civis, turnos de serviço);

c) Recursos disponíveis (sistemas de proteção contra incêndio e pânico da edificação, meios de comunicação, equipamentos de proteção e outros materiais);

d) Procedimentos em situação de emergência para cada situação de risco identificada (incêndio, pânico, emergências médicas, ações terroristas, etc.) definindo claramente os procedimentos e as responsabilidades de cada membro da brigada de incêndio sobre as ações de emergência a serem adotadas em cada caso;

e) Ações de prevenção (rotinas de trabalho, atribuições dos membros da brigada, itens a serem inspecionados nos sistemas de proteção contra incêndio e pânico, palestras, cursos e programas de treinamento da população e dos membros da brigada, e execução de exercícios simulados); e

f) Plantas e croquis indicando as fontes de risco com círculos vermelhos e as rotas de fuga com setas verdes em cada pavimento, com a localização da sala da brigada, dos pontos de formação e dos principais sistemas de proteção (extintores, hidrantes, registro de recalque, Reservas Técnicas de Incêndio (RTI), central de alarme, acionadores manuais, VGA dos chuveiros automáticos, Central de GLP e etc.), apresentando planta de situação contendo a edificação, o Quartel de Corpo de Bombeiros mais próximo e indicando as vias de acesso e os hidrantes urbanos mais próximos.

5. DO TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO

5.1. A Contratada deverá se responsabilizar pelo treinamento e aperfeiçoamento do Bombeiro Líder, do Mestre e dos Bombeiros Civis, a ser realizado trimestralmente nas dependências relacionadas à prestação dos serviços, em especial:

a) Combate a incêndios, utilizando os extintores do órgão quando da recarga;

b) APH - Atendimento Pré Hospitalar;

c) Atendimento e Resgate em Altura conforme NR 35;

d) Atendimento e Resgate em Espaço Confinado conforme NR 33;

e) Procedimentos referentes à evacuação da edificação.

5.2. Os profissionais designados para prestar o serviço contratado no âmbito do IGESDF devem ter comprovadamente a formação mínima exigida para o exercício da atividade e preenchimento dos postos, bem como ser credenciado junto ao CBMDF, conforme estabelecido na Lei 11.901/2009, Norma Técnica 007/2011 – CBMDF e demais normas que venham a estabelecer exigências de formação.

5.3. Os profissionais que atuarão em ambiente hospitalar, a contratada deverá comprovar antes de iniciar as atividades através de certificado com lista de presença que tiveram treinamento de **NR 32 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE.**

5.4. Os treinamentos e palestras oferecidos deverão ter certificado, nos quais deverão conter os respectivos conteúdos programáticos respeitando o mínimo de carga horária exigida por cada treinamento, sendo custeado plenamente pela Contratada, inclusive o fornecimento de transporte e alimentação.

5.5. A Contratada deverá efetuar, de acordo com o Plano de Prevenção Contra Incêndio - (PPCI), aprovado no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, exercícios simulados com os bombeiros civis e a população fixa e flutuante da edificação, os quais deverão ser ministrados nas dependências da Contratante, tais como: incêndio, explosão de gás, acidentes no trabalho, entre outros.

5.6. A Contratada deverá efetuar anualmente ou de acordo com as orientações da Contratante, simulações envolvendo o corpo efetivo de colaboradores diretos e colaboradores das terceirizadas, com o intuito de manter a brigada de bombeiros civis e os ocupantes das edificações em condições de enfrentar uma situação real de emergência.

5.7. Providenciar curso de reciclagem para todos os empregados da Contratada, com os custos assumidos pela mesma, vedada a cobrança dos empregados.

5.8. Os custos referentes à capacitação, ao treinamento e/ou a reciclagem dos bombeiros civis, na execução de suas atividades, considerando o entendimento esposado pelo Tribunal de Contas da União, deverão estar contemplados na Planilha de Custos e Formação de Preços, no item “Custos Indiretos, Tributos e Lucros”, constante da proposta da empresa. (Relatório do julgamento do TC-029.462/2013-4 e Decisão nº 6.038/2013-TCDF).

5.9. Da mesma forma, os custos referentes ao deslocamento dos Bombeiros Líder e Mestre na execução de suas atividades deverão estar contemplados nas “Despesas Administrativas/Operacionais”, da Planilha de Custos constante da proposta da empresa.

6. EXAME OCUPACIONAL

6.1. A Contratada deverá apresentar os exames ocupacionais com aptidão para trabalho em altura e espaço confinado do Bombeiro Líder, do Mestre e dos Bombeiros Civis.

6.2. Os custos referentes ao exame ocupacional, para a execução de suas atividades, considerando o entendimento esposado pelo Tribunal de Contas da União, deverão estar contemplados na Planilha de Custos e Formação de Preços, no item “Custos Indiretos, Tributos e Lucros”, constante da proposta da empresa. (Relatório do julgamento do TC-029.462/2013-4 e Decisão nº 6.038/2013-TCDF).

7. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Considerando a existência de contratação vigente para a prestação de serviços de brigada de incêndio, abrangendo atividades de prevenção e combate a incêndio, controle de pânico e primeiros socorros, com fornecimento de materiais, verifica-se a necessidade de adoção de nova contratação para continuidade dos serviços, em observância aos limites legais de vigência contratual.

7.2. Nesse contexto, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Brigada de Incêndio, incluindo treinamentos de brigada voluntária, prevenção e combate a incêndio, controle de pânico e primeiros socorros, com fornecimento dos materiais necessários ao adequado funcionamento do serviço, a fim de atender às demandas do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF.

7.3. A presente contratação se justifica pela necessidade em manter seguras as instalações das unidades do IGESDF, tendo em vista suas dimensões e população fixa, por meio de serviço especializado que atuará na prevenção e no combate à incêndio, além de questões que envolvam pânico, abandono das dependências, primeiros socorros e sinistros diversos. Tal contratação decorre também da necessidade em manter os serviços contínuos visando preservar integridade física da população que utiliza as suas dependências em tempo integral além das instalações, de forma permanente ou eventual no ambiente de trabalho.

7.3.1. O quantitativo apresentado neste Elemento Técnico foi calculado conforme pode ser visualizado no estudo de viabilidade (175737295).

7.4. A contratação do serviço de brigada ocorre devido à especificidade das atribuições dos brigadistas que oferecem um serviço primordialmente preventivo e de proteção física dos usuários da edificação e da proteção ao patrimônio do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, garantindo que a execução do trabalho ocorra com segurança. A motivação decorre da necessidade de suprir os critérios descritos abaixo:

7.4.1. Atender ao disposto na Norma Regulamentadora nº 23 do MTE (Ministério do Trabalho e Emprego) aprovada pela Portaria nº 3.214/1978 — Proteção Contra Incêndios, que trata da obrigatoriedade de instalações de proteção contra incêndio, das rotas de fuga, dos equipamentos para combate a incêndio e do pessoal treinado no uso correto desses equipamentos;

7.4.2. Atender ao disposto na Portaria nº 16/2011–CBMDF, que aprovou a Norma Técnica nº 007/2011– CBMDF, que estabelece os critérios mínimos para a formação e prestação de serviço de brigada de bombeiros particular;

7.4.3. Atender ao disposto na Norma Técnica NBR 14276/2020, que estabelece as condições mínimas para a elaboração de um programa de brigada de incêndio. Ao disposto na Norma Técnica NBR 14608/2021 — Bombeiro Profissional Civil, que estabelece os requisitos para determinar o número mínimo de bombeiros profissionais civis em uma planta, bem como sua formação, qualificação, reciclagem e atuação. 2.4.6. Ao disposto na Lei Federal nº 11.901/2009, que estabelece a escala de serviço para a brigada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, com no máximo 36 (trinta e seis) horas de labor por semana.;

7.4.4. Atender o advento da Lei Federal nº 11.901/2009, que dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil, eleva-se a necessidade de profissional habilitado para atuar em situações de emergência, pânico e desocupação, bem como promover de forma segura e rápida, o abandono imediato da população do local onde está ocorrendo o sinistro, e ainda, promover o primeiro combate ao incêndio até que a ajuda externa ocupe seu lugar de forma contínua;

7.4.5. Prevenir e combater os princípios de incêndio dando suporte logístico e protegendo prioritariamente a vida de servidores e colaboradores da Instituição, e secundariamente o patrimônio físico e informativo da mesma;

7.4.6. Apoiar e orientar os servidores, colaboradores e pacientes do prédio para evacuação ou abandono de área;

7.4.7. Prestar socorro a vítimas de mal súbitos ou acidentes, ou necessidades de atendimento de urgência, incluindo primeiros socorros, reanimação cárdio-respiratória, apoio à atividade do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e demais equipes médicas ou de segurança pública ou institucional (tais condutas não se enquadram em atendimento clínico, aferição de pressão, auxílio de mobilidade e demais atividades correlatas);

7.4.8. Dar suporte para a manutenção e conservação dos equipamentos de combate a incêndio presentes nas dependências, com controle e emissão de relatórios atinentes à área.

8. PRAZO DESEJADO PARA ENTREGA DO BEM E/OU INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E A PREVISÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado é de até 30 (trinta) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante a Termo Aditivo até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

8.2. O início da prestação dos serviços ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço, a qual definirá o marco inicial da execução contratual, devendo ser observado o prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato para seu início, período no qual a contratada deverá adotar as providências necessárias à mobilização da equipe, planejamento operacional e transição dos serviços, devendo a desmobilização da contratada anterior e a transição para a nova contratada ocorrer de forma coordenada, mediante comunicação prévia, a fim de assegurar a continuidade dos serviços e evitar descontinuidade na prestação.

9. INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, E SEUS RESPECTIVOS SUBSTITUTOS

9.1. A gestão e fiscalização será realizada pela Gerência de Saúde e Segurança no Trabalho (GESST) e Núcleo de Segurança no Trabalho (NUSET).

10. PROPOSTA COMERCIAL

10.1. A proposta deverá ser apresentada de forma clara e detalhada, em estrita observância às especificações técnicas de postos de trabalho, escalas e regime de execução definidos no Item 2 deste Elemento Técnico.

10.2. A proposta comercial deverá ser apresentada em planilha discriminativa contendo, no mínimo:

a) Identificação completa da empresa proponente e de seu representante legal;

b) Detalhamento dos postos de trabalho;

c) Valor unitário por posto, valores mensais e valor global da proposta;

d) Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias;

e) Dados bancários, CNPJ e contatos oficiais da empresa prestadora;

10.3. O valor proposto deverá ser elaborado com todas as despesas relativas ao objeto contratado, bem como com os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, fretes, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta competição.

10.4. Além dos itens previstos no item 10.2, deverá ser apresentada, obrigatoriamente, proposta POR LOTE acompanhada do detalhamento da composição de preços, por meio da Planilha de Composição de Custos, conforme modelo constante no Anexo (Lote 1 - 211825586, Lote 2 - 211825688, Lote 3 - 211825810 e Lote 4 - 211826160), a qual deverá

ser integralmente preenchida pelos proponentes, mantendo-se inalteradas sua estrutura, formatação e fórmulas, sendo vedada qualquer modificação que possa comprometer a padronização das propostas, a isonomia entre os participantes e a análise objetiva para fins de julgamento, contemplando todos os custos necessários à execução dos serviços de Brigada de Incêndio, incluindo treinamentos de brigada voluntária, prevenção e combate a incêndio, controle de pânico e primeiros socorros, bem como o fornecimento dos materiais necessários ao adequado funcionamento do serviço, nos termos e condições estabelecidos neste Elemento Técnico, para atendimento às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF.

11. REAJUSTE DE PREÇOS, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. O preço contratual poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento da proposta ou do último fato gerador da repactuação, conforme o caso. Para custos de mão de obra, considera-se como marco inicial a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo. A repactuação dependerá de solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica dos custos e comprovação documental dos impactos, sendo vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta original, salvo quando decorrentes de obrigação legal ou normativa superveniente.

11.2. Nos contratos com mais de uma categoria profissional, a repactuação deverá ser realizada de forma segregada por categoria, conforme os respectivos instrumentos coletivos aplicáveis, devidamente indicados pela CONTRATADA.

11.3. O não exercício do direito à repactuação no prazo oportuno, ou a ausência de comprovação dos requisitos exigidos, implicará preclusão do direito, inclusive em caso de prorrogação contratual sem ressalva expressa.

11.4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias após o registro do instrumento coletivo ou trânsito em julgado do dissídio, sem protocolo do pedido de repactuação, seus efeitos financeiros somente serão devidos a partir da data do protocolo do requerimento.

11.5. Nas hipóteses em que a negociação coletiva ultrapassar a data-base e houver prorrogação contratual, a CONTRATADA deverá resguardar formalmente seu direito à repactuação no respectivo termo aditivo ou apostilamento, podendo exercê-lo após a formalização do instrumento coletivo. Na primeira repactuação, poderão ser revisados todos os custos impactados, desde que devidamente demonstrada sua variação.

11.6. A repactuação somente poderá ser novamente pleiteada após 12 (doze) meses contados do fato gerador da última repactuação, vedada a inclusão de benefícios não previstos originalmente, salvo imposição legal ou normativa superveniente.

11.7. A análise da repactuação observará a Planilha de Custos e Formação de Preços, os preços de mercado e a legislação aplicável, sendo admitida a revisão apenas dos itens efetivamente impactados, mediante comprovação.

11.8. Para fins de repactuação, serão considerados exclusivamente:

a) Mão de obra (salários e benefícios): acordo, convenção ou dissídio coletivo devidamente registrado, ou comprovação de variação salarial efetiva quando inexistente instrumento coletivo aplicável;

b) Encargos sociais e trabalhistas: alteração legislativa comprovada;

c) Encargos diretos (a exemplo de VT, seguro): reajustes previstos em instrumento coletivo, legislação ou pesquisa de mercado, limitados ao IPCA;

d) Insumos e demais custos: comprovação por meio de documentos fiscais ou pesquisa de mercado, também limitados ao IPCA, salvo justificativa técnica devidamente aceita pelo IGESDF.

11.9. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado a qualquer momento da vigência contratual, desde que comprovado fato superveniente que modifique significativamente as condições contratuais.

11.10. A solicitação deverá ser fundamentada, com comprovação documental, e será formalizada por termo aditivo, mediante análise técnica e parecer jurídico.

12. GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contados da assinatura do contrato, o comprovante de prestação da garantia contratual, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante toda a execução contratual e por 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

12.2. O início da execução contratual ficará condicionado à prévia apresentação da garantia contratual, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura da avença.

12.3. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que a justificativa devidamente fundamentada seja apresentada previamente pela Contratada para análise e aprovação da Contratante, antes do término do prazo inicial.

12.4. Os percentuais da garantia prestada inicialmente deverão ser mantidos durante toda a execução dos serviços contratados.

0.1. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual ou de readequação do valor do contrato, em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimos ou supressões, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, observados os mesmos parâmetros adotados na contratação inicial.

12.5. Caso o valor da garantia seja utilizado total ou parcialmente para o pagamento de quaisquer obrigações da Contratada, esta ficará obrigada a promover a reposição integral da garantia, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data da respectiva notificação.

13. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Deverão ser apresentados os seguintes documentos de Habilitação Técnica:

a) Comprovação de registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), conforme art. 85, inciso I, do RLC; art. 59º da Lei nº 5.194/66; Lei nº 12.378/2010; art. 3º da Resolução CONFEA nº 1.121/2019, atendendo a legislação vigente, incluindo a NT 006/2000-CBMDF.

b) As proponentes deverão comprovar aptidão técnica operacional no desempenho de atividade de mesma natureza e complexidade do objeto da contratação, em características e quantidades, de no mínimo 1 (um) ano, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução de serviços de Brigada Civil com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do número de postos a serem contratados, considerado individualmente para cada lote a que concorrer, quais sejam:

I - Lote 01 – Hospital de Base (HB); mínimo de 7 postos de trabalho.

II - Lote 02 – Hospital Regional de Santa Maria (HRSM); mínimo de 6 postos de trabalho.

III - Lote 03 – Centro de Distribuição (CD); e mínimo de 3 postos de trabalho.

IV - Lote 04 – Hospital Cidade do Sol (HSOL); mínimo de 1 posto de trabalho.

a) Admite-se a soma do quantitativo de serviços nos atestados apresentados, desde que tenham sido realizados de forma simultânea, observado o disposto quanto à exigência individual por lote.

b) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

c) Apresentar Prova de vínculo do profissional detentor do(s) Atestado(s) de capacidade técnica profissional, que poderá ser feita mediante a apresentação de contrato social, contrato de prestação de serviços regido pelo Código Civil ou por contrato de trabalho via CTPS.

d) As proponentes deverão apresentar, ainda, o Certificado de Credenciamento – CRD expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em plena validade, que comprove a habilitação da empresa para a prestação dos serviços relativos à segurança contra incêndio e pânico no Distrito Federal, conforme dispõe o item 3.5 da Norma Técnica nº 006/2000 – CBMDF.

e) A empresa participante deverá disponibilizar, quando demandada, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

f) A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, o IGESDF poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste elemento técnico.

13.2. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.3. A empresa deverá apresentar, para fins de qualificação econômico-financeira:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

a) as sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura;

b) no caso específico de Sociedades Anônimas, o balanço e demonstrações contábeis deverão ser apresentados por publicação no Diário Oficial do Distrito Federal ou do Estado de origem;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

III - comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data por intermédio de índices oficiais;

IV - comprovação de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com resultados superiores a 1 (um);

V - Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

a) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

b) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

14. DA VISTORIA

14.1. Para o adequado dimensionamento da proposta e pleno conhecimento das condições locais de execução do objeto, é facultado às empresas participantes realizar vistoria prévia nas instalações do IGESDF, de acordo com os lotes descritos no item 2.2, até o dia anterior à data estabelecida para a Seleção de Fornecedores.

14.2. Caso opte por não realizar a vistoria, a participante deverá declarar que conhece as condições locais para a execução do objeto, assumindo integralmente a responsabilidade pela elaboração de sua proposta e pela execução dos serviços nas condições estabelecidas neste Elemento Técnico.

14.3. A vistoria deverá ser previamente agendada perante o Núcleo de Contratação de Serviços – NCSEV, pelo e-mail: compras.servicos@igesdf.org.br.

14.4. Todos os insumos (materiais, equipamentos de proteção individual, entre outros) decorrentes da visitação são de responsabilidade da empresa concorrente.

14.5. A empresa que optar por realizar a vistoria deverá apresentar o Modelo de Declaração de Vistoria (194849190), devidamente preenchido e assinado pelos representantes da empresa participante e pelo responsável do IGESDF que a acompanhou.

14.6. A empresa que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar, em substituição, declaração de pleno conhecimento das condições e peculiaridades (210826546) inerentes à contratação, sem qualquer prejuízo à sua participação no certame.

14.6.1. A apresentação de um dos documentos previstos nos itens 14.5 ou 14.6 é obrigatória, sendo facultada à empresa participante apenas a escolha entre eles.

14.7. A não realização da vistoria não será motivo para inabilitação ou desclassificação da participante, não podendo ser alegado, posteriormente, desconhecimento das condições locais para justificar eventuais alterações contratuais, acréscimos de custos ou descumprimento das obrigações assumidas, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

15. PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a efetiva prestação dos serviços, após o recebimento definitivo mensal, vinculado à medição dos serviços realizada pela fiscalização do contrato, com base na verificação do cumprimento do Acordo de Nível de Serviço (SLA), e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo.

15.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ser precedida do atesto da execução dos serviços pelo Fiscal do Contrato, mediante verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, incluindo:

a) Cumprimento integral das escalas e quantitativos de profissionais previstos para cada lote;

b) Entrega dos relatórios diários e mensais de atividades;

c) Regularidade da documentação técnica exigida;

d) Manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

e) o atendimento aos demais requisitos e obrigações previstos neste Elemento Técnico.

15.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, mediante apresentação das certidões exigidas na legislação vigente.

15.4. Constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou na execução dos serviços, o pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, não acarretando qualquer ônus adicional à Contratante.

15.5. Poderá ser efetuada glosa proporcional no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso seja constatado:

a) Descumprimento das escalas ou ausência de cobertura dos postos;

b) Execução parcial ou inadequada das atividades previstas neste Elemento Técnico;

c) Não fornecimento ou fornecimento inadequado de uniformes, EPIs ou equipamentos obrigatórios;

d) Não apresentação dos relatórios exigidos nos prazos estabelecidos.

e) O não atendimento aos demais requisitos e obrigações previstos neste Elemento Técnico.

15.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em conta indicada pela Contratada, sendo considerada como data do pagamento aquela constante na emissão da ordem bancária.

15.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por responsabilidade exclusiva da Contratante, o valor devido poderá ser atualizado conforme índice oficial adotado pelo IGESDF, observada a legislação vigente.

15.8. É vedado o pagamento por serviços não executados, executados em desacordo com este Elemento Técnico ou sem o devido atesto do Fiscal do Contrato.

16. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

16.1. O presente Acordo de Nível de Serviço (SLA) tem por finalidade estabelecer critérios objetivos para a avaliação da qualidade, do desempenho, da continuidade e da conformidade referente à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Brigada de Incêndio para execução das atividades de treinamentos de brigada voluntária, prevenção e combate a incêndio, controle de pânico e primeiros socorros, com fornecimento dos materiais necessários ao funcionamento eficiente e correto do serviço, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste Elemento Técnico, para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF.

16.2. O SLA constitui instrumento de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual, servindo de base para a adoção de medidas corretivas, aplicação de sanções e glosas na fatura mensal, nos termos do contrato.

16.3. As ocorrências verificadas durante a execução dos serviços serão classificadas de acordo com o grau de impacto à segurança, à continuidade do serviço e à conformidade contratual, nos seguintes níveis:

a) Nível Crítico – Ocorrências que representem risco imediato à vida, à integridade física, à segurança contra incêndio e pânico, à legislação (risco de interdição/multa) ou à continuidade essencial do serviço, exigindo correção imediata;

b) Nível Grave – Ocorrências que comprometam de forma significativa a qualidade, a regularidade ou a organização da prestação dos serviços, sem risco imediato, mas com potencial de agravamento;

c) Nível Moderado – Ocorrências de natureza administrativa ou operacional que não comprometam diretamente a segurança ou a continuidade do serviço, mas que indiquem falhas de gestão, controle ou comunicação.

16.4. Serão enquadradas como Nível Crítico, sujeitas às penalidades máximas, entre outras, as seguintes ocorrências:

a) Manutenção de profissional (Bombeiro Civil, Líder ou Mestre) em posto de trabalho sem utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) exigidos ou sem a qualificação/credenciamento vigente no CBMDF;

b) Ausência de brigadista em posto, turno ou escala obrigatória prevista contratualmente (abandono de posto ou falta de cobertura);

c) Falha não comunicada em equipamentos essenciais de combate a incêndio (bombas inoperantes, reservatórios vazios) ou obstrução de rotas de fuga;

d) Não adoção de providências imediatas frente a situação de risco iminente ou princípio de incêndio;

e) Falha na inspeção ou não comunicação imediata de vazamentos em centrais de GLP e redes de gases medicinais;

f) Omissão no reporte de falhas críticas de segurança em elevadores que gerem risco aos usuários (ex: desnivelamento, porta abrindo sem cabine);

g) Falha do Bombeiro Mestre na manutenção, renovação ou atualização do PPCI e documentos legais exigidos pelo CBMDF.

16.5. Serão enquadradas como Nível Grave, entre outras, as seguintes ocorrências:

a) Atraso ou falha no envio do Relatório Mensal de Atividades e Não Conformidades até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente;

b) Empregado corretamente alocado, porém uniformizado de forma incompleta, suja ou sem identificação (crachá);

c) Falhas no controle de presença ou supervisão deficiente pelo Bombeiro Líder (não inspeção de todos os postos);

d) Não realização das rotinas de manutenção e inspeção trimestral (pesagem de extintores, inspeção de mangueiras);

e) Falha na execução dos treinamentos da brigada voluntária ou simulados previstos no cronograma;

f) Atraso na solicitação de reposição de materiais desgastados (mangueiras, esguichos, peças de reposição).

16.6. Serão enquadradas como Nível Moderado, entre outras, as seguintes ocorrências:

a) Falhas administrativas, rasuras ou não preenchimento do Livro de Ocorrência com os fatos do dia;

b) Não envio do relatório diário por e-mail (nas situações sem ocorrência grave);

c) Inconsistências pontuais em relatórios ou controles exigidos contratualmente;

d) Postura inadequada ou desatenção durante as rondas que não caracterize risco grave.

16.7. A avaliação do cumprimento do SLA será realizada pela fiscalização do contrato, mediante registros formais no Livro de Ocorrências, análise dos relatórios mensais e verificações in loco, com periodicidade mensal, sem prejuízo de apurações imediatas quando constatadas ocorrências críticas

16.8. As ocorrências deverão ser registradas com indicação mínima de data, local, descrição do fato, nível de serviço enquadrado e providências adotadas.

17. PENALIDADES

17.1. A inexecução ou atraso do objeto previsto neste Elemento Técnico, sujeitará a empresa, às disposições contidas no artigo 147 do Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF, bem como à Resolução da Diretoria Executiva, DP.RDE.062/2024, que disciplina as atividades de gestão e de fiscalização da execução contratual, além dos procedimentos para apuração e aplicação de penalidades.

17.2. Conforme disposto no Art. 43 da DP.RDE.062/2024, haverá a glosa (retenção) de valores na fatura mensal quando os serviços prestados não atenderem aos parâmetros de qualidade definidos no Acordo de Nível de Serviço (SLA)

17.3. A aplicação de glosa será proposta pelo Fiscal e aplicada pelo Gestor do Contrato, observando-se os seguintes percentuais sobre o valor da fatura mensal, por ocorrência:

Classificação (SLA)	Critério de Glosa (Art. 43)	Percentual de Desconto Sugerido
Nível Crítico	Falha que gera risco ou inexecução parcial relevante	**2% a 5%** por ocorrência
Nível Grave	Falha que compromete a qualidade sem risco imediato	**1% a 2%** por ocorrência
Nível Moderado	Falha administrativa ou operacional leve	**0,5%** (após 1ª advertência)

17.4. A aplicação da glosa não impede a instauração de processo administrativo para aplicação das penalidades previstas abaixo, caso a infração seja reiterada ou cause prejuízo ao IGESDF.

17.5. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, a Contratada poderá ser submetida às seguintes penalidades, graduadas conforme a gravidade da infração (Art. 72 a 74 da Resolução):

a) Advertência: Para faltas leves que não resultem em prejuízo financeiro ou à assistência (Art. 72);

b) Multa: Para atrasos, inexecução ou infrações de média gravidade (Art. 64);

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IGESDF por até 2 anos (Art. 68).

17.6. As multas serão calculadas conforme os percentuais estipulados no Art. 65 da DP.RDE.062/2024:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços ou entrega, até o limite de 9,9% (correspondente a 30 dias);

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, quando este ultrapassar 30 dias, a critério da administração;

c) 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato ou da parcela inadimplida, em caso de inexecução total/parcial ou recusa injustificada que resulte em dano ao IGESDF;

d) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor global em caso de reincidência nas infrações acima.

17.7. Identificada a irregularidade, o Gestor do Contrato emitirá Notificação Preliminar concedendo prazo de 05 (cinco) dias úteis para saneamento ou justificativa, conforme Art. 55 da Resolução. 16.5.2. Não acolhida a justificativa, os autos serão encaminhados à Coordenação de Penalidades (COPEN) para instauração do devido Processo Administrativo de Apuração de Penalidade.

18. DIVULGAÇÃO DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

18.1. Considerando o disposto no art. 52, §2º, do Regulamento de Compras e Contratações – RPCC, a área demandante informa que haverá divulgação do valor estimado no edital, por não se vislumbrar prejuízo à competitividade ou risco de alinhamento de preços entre licitantes, entendendo-se que tal medida contribui para maior transparência e ampla participação no certame.

19. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

19.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, que atenda adequadamente à descrição do objeto.

19.2. O parecer técnico identificará de forma clara e detalhada os requisitos não atendidos, na proposta reprovada.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não será permitida a subcontratação de qualquer etapa ou atividade relativa à execução do objeto principal da contratação, garantindo que a contratada seja a única responsável por todas as obrigações decorrentes do contrato, nos termos do art. 100 do Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF.

20.2. A execução dos serviços objeto deste Elemento Técnico deverá ocorrer de forma integral e individual por uma única empresa contratada, sob comando único e responsabilidade exclusiva, sendo vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, bem como a participação de sociedades cooperativas.

20.3. A vedação à participação em consórcio justifica-se pela natureza dos serviços, que consistem em atividades contínuas, padronizadas e amplamente ofertadas no mercado do Distrito Federal, inexistindo complexidade técnica ou operacional que demande a conjugação de capacidades empresariais distintas, além da existência de mercado consolidado com número suficiente de empresas aptas à execução integral do objeto.

20.4. Quanto às sociedades cooperativas, a vedação fundamenta-se na necessidade de garantia de subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade na execução dos serviços, bem como na responsabilidade direta da contratada sobre seus empregados, características incompatíveis com o regime jurídico próprio das cooperativas, de modo a resguardar a segurança jurídica da contratação e evitar eventual descaracterização da relação de trabalho.

21. **LOCAL E DATA**

Brasília - DF, 19 de agosto de 2026.

Identificação do responsável pela elaboração do **Elemento Técnico Nº 14/2026 - IGESDF/DVP/SUPES/GESST/NUSET:**

Identificação do responsável da área técnica:

JOSÉ LUCAS ALVES BORGES
Engenheiro de Segurança do trabalho
Matrícula 00016498

JOSIANE DA SILVA RIBEIRO
Chefe de Núcleo Substituto(a)
Matrícula 00015857

UYARA RODRIGUES MENDES
Gerente
Matrícula 0002205-2

APROVO o presente elemento técnico, consoante ao regulamento próprio de compras e contratações do IGESDF, e **AUTORIZO** a realização do procedimento para eventual contratação

NILDETE DENISE MARTINS DIAS
Superintendente de Pessoas Interino(a)
Matrícula 00008485

Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUCAS ALVES BORGES - Matr.0001649-8**, **Engenheiro**, em 19/08/2026, às 18:39, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOSIANE DA SILVA RIBEIRO - Matr.0001585-7**, **Chefe de Núcleo substituto(a)**, em 19/08/2026, às 21:42, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **UYARA RODRIGUES MENDES DE FREITAS - Matr.0002205-2**, **Gerente**, em 20/08/2026, às 11:59, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **NILDETE DENISE MARTINS DIAS - Matr.0000848-5**, **Superintendente interino(a)**, em 26/08/2026, às 18:23, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **211824784** Código CRC: **B5F028B8**.

Criado por 00016498, versão 3 por 00016498 em 19/08/2026 17:29:31.